



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-002SEMURB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-SEMURB
FORMATO ELETRÔNICO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CONCORRÊNCIA**, tipo: **MENOR PREÇO** – critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, forma de execução indireta, por meio de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é o descrito acima.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 28 de Setembro de 2026. **HORÁRIO:** 10h00min (Horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

ORÇAMENTO: Aberto.

ENDEREÇO: As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor global máximo estimado é de **R\$ 103.260.179,28** (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

ATENÇÃO: NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO. PARA ISSO A FASE REFERIDA NO INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 14.133/2021 IRÁ, CONFORME MOTIVAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS, ANTECEDER AS FASES REFERIDAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO MESMO ARTIGO.

**PARAUAPEBAS – PARÁ
2026**



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO (RAPUBLICADO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-002SEMURB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-SEMURB
FORMATO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CONCORRÊNCIA**, tipo: **MENOR PREÇO** – critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 217, de 31 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 932, de 6 de Agosto de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos pela Comissão Especial de Contratação, por meio de seu Agente e Membros devidamente designados, nomeados pelo Decreto nº. 3653/2025, que realizarão os atos pertinentes à realização do certame na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. – atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 28 de Setembro de 2026.

HORÁRIO: às 10h00min (dez horas) Horário de Brasília.

SISTEMA: ABERTO E FECHADO.

ORÇAMENTO: ABERTO – NÃO SIGILOSO.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e os documentos de Habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

III – DO VALOR GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 103.260.179,28 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária.

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global dos serviços para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como referência as tabelas atualizadas, anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB após as devidas correções, que prevalecem para todos os fins. Os valores e quantitativos originalmente estimados, bem como as composições de custos unitários, devem ser lidos em conjunto com as referidas tabelas atualizadas.

IV – DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS:

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico www.parauepebas.pa.gov.br, bem como no Mural do Sistema Eletrônico GEO-OBRA – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras> → Aba: Cidadão → Aba: Licitação → Aba: Órgão(s) Público(s) → Parauapebas. Os documentos técnicos componentes do Projeto Básico do objeto encontram-se devidamente juntados aos autos do **Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB**.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

ANEXO I – Projeto Básico.

Subanexo A – Especificações Técnicas;

Subanexo B – Planilhas Orçamentárias;

Subanexo C – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO VI – Declaração de indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) para subcontratação.

1. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1.1. O objeto da presente licitação é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 006/2026 – SEMURB.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) lotes, formados por itens específicos de manejo e conservação urbana, conforme detalhado no Projeto Básico e Quadros de Quantitativos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote pretendido.

1.3. Dos serviços a serem executados:

- i. Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) domiciliares e comerciais;
- ii. Coleta mecanizada e transporte de entulhos e resíduos volumosos;
- iii. Limpeza, higienização e lavagem de feiras livres e mercados municipais;
- iv. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- v. Capina mecanizada e manual com roçagem de canteiros e taludes;
- vi. Conservação urbana por meio de Equipe Padrão (manutenção técnica); e
- vii. Limpeza e conservação permanente de cemitérios municipais.

1.4. Das Medidas Ambientais:

1.4.1. As medidas ambientais, os aspectos de sustentabilidade e as exigências de destinação final adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), estão pormenorizadas no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes deste Edital.

1.5. Do Local de Execução dos Serviços:

1.5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em toda a extensão urbana, distritos e áreas de interesse do Município de Parauapebas, conforme o plano de rotas e as metas de frequência estabelecidas.

1.5.2. As localidades, itinerários e trechos específicos a serem atendidos serão definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, por meio da emissão de Ordens de



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Serviço (OS), de acordo com a demanda operacional e o cronograma de manutenção da higiene pública.

1.5.3. O objeto deverá ser executado com o rigoroso fornecimento de frotas compactadoras, equipamentos de monitoramento (GPS/CCO), ferramentas e mão de obra qualificada pela Contratada, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias anexas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

2.2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.2.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2.2.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

2.2.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

2.2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

2.2.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.2.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

2.2.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021;

2.2.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

2.2.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 21 e 22 do Decreto Municipal nº 217/2024;

2.2.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.5. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- f) O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO OBJETIVANDO O FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – LEI MUNICIPAL Nº 009/2016:

3.13.1. O licitante deverá indicar a subcontratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou cooperativas, observados os parâmetros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

a) O percentual de subcontratação deverá ser mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor global da obra ou serviço.

b) É vedada a subcontratação total do objeto e/ou da parcela principal (itens de maior relevância técnica), conforme estabelecidos nos documentos de planejamento da contratação (Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Especificações Técnicas).

c) A licitante deverá formalizar a indicação e a qualificação da subcontratada (ME/EPP/MEI/Cooperativa), mediante o preenchimento e a apresentação obrigatória do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO, o qual deverá ser anexado à Proposta Comercial da licitante.

3.13.2. Deverá ser dada preferência às ME, EPP, MEI e Cooperativas sediadas localmente (Município de Parauapebas), se houver. Em caso de inexistência ou inviabilidade local, a preferência será estendida à microrregião de Parauapebas, conforme definição do IBGE (que abrange: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas), visando o fomento da economia local e regional.

3.13.3. As empresas (ME/EPP/MEI/Cooperativas) a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelo licitante em sua proposta, com a clara identificação dos bens e/ou serviços específicos a serem fornecidos e seus respectivos valores. A comprovação destas exigências ocorrerá no momento da análise da aceitação das propostas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

3.13.4. Na hipótese de extinção do contrato com a subcontratada (por qualquer motivo), a Contratada deverá, alternativamente:

- a) Substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, e notificar o Contratante, sob pena de rescisão contratual e sanções cabíveis; ou,
- b) Assumir a execução da parcela originalmente subcontratada, se demonstrada a inviabilidade de substituição e desde que a execução desta parcela já tenha sido iniciada.

3.13.5. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a padronização, a compatibilidade técnica, a qualidade e o gerenciamento centralizado da subcontratação.

3.13.6. A exigência de subcontratação disposta neste Item não será aplicável quando o próprio licitante for:

- a) Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, sediada local ou regionalmente;
- b) Consórcio composto integralmente por ME e EPP, respeitada a legislação vigente; ou,
- c) Consórcio cuja participação de ME e EPP seja igual ou superior ao percentual mínimo de subcontratação exigido neste Item (10%).

3.13.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às ME/EPP subcontratadas, desde que tal operação seja viabilizada pelo sistema integrado de informações financeiras utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMRUB.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

4.1.1. Em razão da inversão de fases, a forma de análise da documentação será adaptada para atender ao rito de análise, sem que haja alteração das exigências e dos critérios de habilitação, que permanecem os mesmos definidos neste Edital. Para isso a fase referida no inciso V do caput do artigo 17 irá, conforme ato motivado nos autos, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do mesmo artigo.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Em virtude da inversão de fases adotada para o certame, a classificação das propostas e lances dos licitantes ocorrerá somente após a conclusão da fase de habilitação e a subsequente etapa de disputa pública.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para contratação.

4.17. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.1. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.17.2. Caso a garantia da proposta, embora devidamente inserida no sistema eletrônico pelo licitante, não esteja visível ou acessível para consulta da Comissão na aba de documentos no momento da abertura da sessão, a Comissão poderá solicitar o envio imediato do comprovante via sistema (diligência/anexo), no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

4.17.3. A referida solicitação visa meramente confirmar a existência do documento pré-existente e não se confunde com a permissão para apresentação de documento novo ou extemporâneo, sob pena de desclassificação imediata por ausência de garantia dentro do prazo legal.

4.18. O comprovante de garantia será solicitado em momento oportuno, por meio de comunicação no chat do sistema. A apresentação da apólice ou fiança bancária ocorrerá durante a análise da pré-habilitação, de acordo com o critério a ser adotado para o certame (Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.19. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

4.20. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, § 2º, da Lei 14.133/2021, ressalvando a escolha pela modalidade seguro-garantia.

4.21. A garantia de proposta comercial na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada em favor do Município de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15.

4.22. A apólice do seguro garantia ou a fiança bancária, devem ter prazo de validade mínima de, no mínimo, 60 (sessenta) dias adicionais à validade da proposta apresentada, devendo ser acompanhada do comprovante de pagamento.

4.23. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositada em nome do favorecido “SEMURB Depósito de Caução – Concorrência Pública nº 3.2026-002SEMURB”, através de conta do Município de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15; Banco: Banco do Brasil; Agência: 3245-X; Conta: 110100-5.

4.24. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, é requisito de pré-habilitação, que é procedimento anterior à fase de habilitação propriamente dita. Assim, devendo ser providenciado pelas licitantes que irão participar do processo licitatório, até o prazo limite para entrega de propostas comerciais.

4.25. A apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária deverão ser emitidas com data anterior à data da sessão de abertura do certame. Apólices ou fianças bancárias com data de emissão igual ou posterior à data de abertura do certame serão desconsideradas e resultarão na desclassificação do licitante, sem prejuízo de outras sanções.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

ATENÇÃO: AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, O PROJETO BÁSICO E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SÃO ANEXOS QUE COMPLEMENTAM O EDITAL, FORNECENDO OS DETALHES ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO E AS

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, AS REGRAS GERAIS DO CERTAME, COMO PRAZOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, CONTIDAS NO CORPO DO EDITAL, PREVALECEM. CONTUDO, PARA QUALQUER DÚVIDA, LACUNA OU INCONSISTÊNCIA QUE AFETE DIRETAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A EXECUÇÃO DO OBJETO, A PRIORIDADE DE INTERPRETAÇÃO E REGRAMENTO RECAIRÁ SOBRE OS ANEXOS, POR SEREM O GUIA DETALHADO PARA A CONTRATAÇÃO. ESSA HIERARQUIA ASSEGURA QUE A PROPOSTA SEJA ELABORADA COM BASE NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXATAS, MITIGANDO RISCOS DE INTERPRETAÇÃO E GARANTINDO A EXEQUIBILIDADE DO OBJETO.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação a seguir elencada, devidamente elaborados pela licitante:

a) Planilha Orçamentária Sintética, com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as planilhas orçamentárias que acompanha esse Edital, no mesmo formato do *Subanexo B* deste Edital. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;

b) Planilha de Composição de Custos Unitários.

b.1.) A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o *Subanexo B*, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura.

c) Planilha Analítica de Composição de BDI, com a especificação das despesas indiretas e o lucro, conforme modelo proposto no *Subanexo B*;

d) Cronograma Físico-Financeiro – CFF, de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total dos serviços, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início dos serviços, e os percentuais de desembolso, conforme modelo do *Subanexo B*;

e) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado, no sistema eletrônico, pelo valor global de cada lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/20anções/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5., e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.3.1. A inexequibilidade prevista no subitem anterior possui natureza **relativa**, devendo a Administração, antes de qualquer desclassificação, conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade e a viabilidade econômico-financeira de sua proposta, nos termos da Súmula nº 262 do TCU e do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.3.2. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita por meio de planilha de custos atualizada, documentos que comprovem custos de insumos diferenciados ou outros meios de prova que justifiquem a capacidade de execução do objeto nos preços ofertados.

7.9.4. Nas propostas de serviços de engenharia cujo valor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último (85% do valor orçado) e o valor da proposta, conforme determina o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.1. O licitante deverá atender às solicitações de diligências no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão. O não atendimento ao solicitado, a recusa injustificada ou o atendimento fora do prazo e dos parâmetros definidos ensejará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase em que o certame se encontre, restando caracterizado o desinteresse e o abandono do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por retardamento do procedimento licitatório.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. A não apresentação da proposta e das planilhas readequadas ao último lance ofertado, no prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão, implicará na desclassificação do licitante por abandono do certame, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à convocação do licitante remanescente, conforme a ordem de classificação.

7.11.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento (preços/cálculos) da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados, sob pena de inabilitação das licitantes os seguintes documentos:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- a) Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- b) Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública.
- c) Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização dos serviços.
- d) Declaração de Responsabilidade, de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão.

D1) O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é essencial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado antecipadamente pelo endereço eletrônico: planejamento.semurb@parauapebas.pa.gov.br ou comunicando-se pessoalmente com os servidores lotados na sede da secretaria gerenciadora, visando a coordenação logística junto à equipe técnica designada.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10. DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

10.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.1.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 217, de 31 de Janeiro de 2024;

10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.2.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://parauapebas.pa.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não enviar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação durante a fase de julgamento ou habilitação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação de preços;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta (planilha de custos e formação de preços) quando exigível;

12.1.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva sem justificativa aceitável;



**Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações**

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostras ou protótipos de uniformes e materiais, quando solicitado para fins de verificação de qualidade;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou insumos em desacordo com as Especificações Técnicas deste Projeto Básico;

12.1.3. Não celebrar o instrumento contratual ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas ou na fiscalização dos serviços;

12.1.6.2. Apresentar certificados de pesagem ou relatórios de monitoramento (GPS) falsificados ou adulterados;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo conluio entre licitantes;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da conduta, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados, de forma casuística e conforme a gravidade da infração:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto e o impacto na continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana;
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública ou para o meio ambiente;
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento licitado ou contratado;
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor contratado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parauapebas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade em decorrência das práticas dispostas nos itens **12.1.4** a **12.1.8**, bem como por infrações que justifiquem gravidade superior ao impedimento, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades e à perda da garantia de proposta, se houver.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade para impedimento e inidoneidade demandará processo administrativo de responsabilização conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, garantindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, com prazo de reconsideração de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

12.12. Para a declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio municipal ou ao erário.

12.15. Na ocorrência de crimes em licitações, aplicar-se-ão as penalidades do Código Penal, Art. 337-E e seguintes.

12.16. Os procedimentos de fiscalização, gestão e apuração de sanções obedecerão rigorosamente às diretrizes do Decreto Municipal nº 1.309, de 12 de dezembro de 2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

13.3.1. Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência e do respectivo Processo Administrativo;

13.3.2. Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

14. ADEQUAÇÃO PRÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Parauapebas → Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

14.2. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação, quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

15.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, *de acordo com as disposições contidas Projeto Básico – Anexo I deste Edital.*

16. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado, *devendo ser observadas os procedimentos e condições previstas no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo III deste Edital.*

16.2. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela contratada, *de acordo com as disposições contidas no Projeto Básico – Anexo I.*

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O prazo de vigência/execução será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O contrato (quando o caso) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas – Art. 84 parágrafo único.

18. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

um parecer indicando a solução que será aplicada, *devendo ser observado o disposto no Projeto Básico e Contrato.*

19. DA MÃO DE OBRA, MATERIAS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

19.1 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas, *nos termos do Projeto Básico e Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II deste Edital.*

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II.*

20.2. Deverão ser observadas também como obrigações as disposições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual/coletiva e Atendimento à NR-18, *contidas Projeto Básico – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II deste Edital.*

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, O PROJETO BÁSICO E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SÃO ANEXOS QUE COMPLEMENTAM O EDITAL, FORNECENDO OS DETALHES ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, AS REGRAS GERAIS DO CERTAME, COMO PRAZOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, CONTIDAS NO CORPO DO EDITAL, PREVALECEM. CONTUDO, PARA QUALQUER DÚVIDA, LACUNA OU INCONSISTÊNCIA QUE AFETE DIRETAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A EXECUÇÃO DO OBJETO, A PRIORIDADE DE INTERPRETAÇÃO E REGRAMENTO RECAIRÁ SOBRE OS ANEXOS, POR SEREM O GUIA DETALHADO PARA A CONTRATAÇÃO. ESSA HIERARQUIA ASSEGURA QUE A PROPOSTA SEJA ELABORADA COM BASE NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXATAS, MITIGANDO RISCOS DE INTERPRETAÇÃO E GARANTINDO A EXEQUIBILIDADE DO OBJETO.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal do GEOBRAS – TCM/PA → Cidadão → Licitação → Parauapebas – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Parauapebas e no endereço eletrônico: www.parauapebas.pa.gov.br.

Parauapebas – PA, 11 de Setembro de 2026.

HERLON SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto nº 051/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – SEMURB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ÓRGÃO DEMANDANTE/GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (desempate).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 103.260.179,28 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, GERENCIADOR E PARTICIPANTES

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021: “definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação”)

1.1. Definição do Objeto e Especificações:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS							
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD/MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE P/12 MESES	VALOR P/12 MESES (R\$)
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	TON.	7.000,00	300,34	2.102.380,00	84.000,00	25.228.560,00
1.2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	M3	17.000,00	129,90	2.208.300,00	204.000,00	26.499.600,00
1.3	LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS E MERCADOS	EQUIPE	1,00	245.417,58	245.417,58	12,00	2.945.010,96

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

1.4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM/EIXO	3.500,00	275,46	964.110,00	42.000,00	11.569.320,00
SUBTOTAIS					5.520.207,58		66.242.490,96
LOTE 02 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA							
2.1	CAPINA MECANIZADA	EQUIPE	2,00	91.479,73	182.959,46	24,00	2.195.513,52
2.2	EQUIPE PADRÃO	EQUIPE	10,00	264.418,56	2.644.185,60	120,00	31.730.227,20
2.3	EQUIPE PERMANENTE DE LIMPEZA DE CEMITÉRIOS	EQUIPE	1,00	257.662,30	257.662,30	12,00	3.091.947,60
SUBTOTAIS					3.084.807,36		37.017.688,32
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) 8.605.014,94							
PREÇO GLOBAL 12 MESES (R\$) 103.260.179,28							

1.2. Classificação e Condições Gerais da Contratação:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração Pública por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O enquadramento como “serviço comum de engenharia” está devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que a metodologia executiva, o dimensionamento de frotas e o gerenciamento de mão de obra seguem normas técnicas consagradas, permitindo a utilização da Concorrência Eletrônica como modalidade licitatória, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. A elaboração deste Projeto Básico e das Especificações Técnicas visa detalhar os padrões de produtividade, indicadores de desempenho (KPIs) e condições de execução operacional. O Projeto Básico, em conformidade com o art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, descreve adequadamente o objeto para permitir a aferição de resultados e a competitividade do certame.

1.3. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução:

1.3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza permanente, porém com variações quantitativas sazonais na geração de resíduos e na necessidade de intervenções de limpeza urbana. Conforme detalhado no ETP, a flutuação do volume de resíduos coletados e a eventualidade de demandas emergenciais tornam o SRP a solução mais eficiente, permitindo a contratação agilizada por meio de Ordens de Serviço, conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços (SRP) e Definições do Objeto:

1.4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para o registro formal de preços, visando futuras e eventuais contratações de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

1.4.2. No registro de preços, a licitação seleciona fornecedor e proposta para contratações que poderão ser realizadas de acordo com a demanda, respeitados os quantitativos máximos definidos no Quadro de Quantitativos e Preços.

1.4.3. O SRP é adotado neste processo considerando que:

- a) Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes e frequentes, dada a essencialidade dos serviços de saneamento básico e limpeza urbana;
- b) Pela natureza do objeto, os quantitativos exatos podem sofrer variações decorrentes do crescimento populacional ou eventos sazonais;
- c) É conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida (como toneladas de resíduos coletados, quilômetros de vias varridas ou m² de áreas capinadas);
- d) Permite a otimização da gestão contratual pela secretaria competente.

1.4.4. Para fins de organização, define-se:

- a) Órgão Gerenciador: a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, responsável pela condução dos procedimentos e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Órgão Participante: não haverá órgãos participantes, sendo a SEMURB a única beneficiária e demandante direta.

1.5. A utilização do SRP proporciona agilidade operacional e ganhos de escala, garantindo a continuidade de serviços públicos essenciais à saúde e ao meio ambiente.

1.6. As quantidades constantes nas composições de preços são estimativas de consumo baseadas no histórico municipal e não geram obrigação de contratação da totalidade pela Administração.

1.7. Por se tratar de Concorrência Eletrônica via SRP, a quantidade informada contempla margem para possíveis demandas futuras e ocasionais identificadas na fase de planejamento.

1.8. No preço registrado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, EPIS, frotas reservas e o monitoramento por Centro de Controle Operacional (CCO), conforme detalhado no ETP e no Memorial Descritivo.

1.9. Os valores constantes no orçamento estimado foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, conforme detalhado na Seção 8 do ETP e nas Planilhas de Composições anexas.

1.10. A execução do objeto obedecerá rigorosamente à Formalização da Demanda, aos Termos de Referência, ao Memorial Descritivo e às diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.11. Órgão Gerenciador e Único Beneficiário:

1.11.1. O órgão gerenciador e único beneficiário do Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

1.11.2. As especificações técnicas, quantitativos e frequências de execução estão detalhadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas, que integram este Projeto Básico para todos os fins de direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021: "fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas")

2.1. A fundamentação técnica da contratação, bem como a memória de cálculo para o dimensionamento de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, notadamente nas seções dedicadas à descrição da necessidade (Seção 3) e à estimativa das quantidades (Seção 6).

2.2. Ainda conforme definido previamente no ETP, a presente solução de limpeza urbana e manejo de resíduos inserir-se-á no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade operacional a partir do exercício subsequente de 2026.

2.3. A contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, garantindo a salubridade ambiental e a continuidade de serviços essenciais, não apresentando conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

2.4. É importante destacar que, embora a administração municipal esteja em fase de consolidação das rotinas de governança do Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é considerada essencial e crítica para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos de saúde pública, conforme já apontado no ETP.

2.5. A ausência de consolidação definitiva no PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas de responsabilidade fiscal e diretrizes financeiras vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021: "descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto")

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021: "requisitos da contratação")

4.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mão de obra especializada – incluindo o pagamento de salários, adicionais de insalubridade, encargos sociais e trabalhistas –, bem como equipamentos, frotas operantes e reservas, e demais despesas relacionadas, como registros, licenças ambientais, taxas, impostos e obrigações legais pertinentes ao objeto.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.2. Para garantir a segurança, a proteção à saúde e a identificação de seus funcionários, a contratada deverá fornecer fardamentos com faixas refletivas e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela NR-38 (Limpeza Urbana) e NR-6, assegurando que todos os trabalhadores (coletores, varredores, motoristas e operadores) estejam devidamente protegidos contra riscos biológicos, químicos e de atropelamento.

4.3. A Contratante fornecerá todas as especificações técnicas, rotas de coleta, frequências de varrição e cronogramas de capina à empresa responsável pela execução dos serviços, que será doravante identificada como Contratada.

4.4. A Contratante indicará técnicos e fiscais para o acompanhamento dos serviços, atuando como seus representantes na fiscalização técnica, operacional e administrativa. Esses profissionais serão designados como fiscalização.

4.5. Este Projeto Básico estabelece as condições, indicadores de desempenho (KPIs) e requisitos metodológicos que deverão ser rigorosamente cumpridos pela Contratada. Este documento, junto ao Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e legislação ambiental vigente (Lei nº 12.305/2010), servirá como referência oficial para a fiscalização.

4.6. A Contratada deverá realizar uma análise minuciosa de todas as seções operacionais contidas neste estudo e em seus anexos técnicos. Em caso de dúvidas, estas deverão ser encaminhadas formalmente à fiscalização. Tal procedimento não exime a Contratada da responsabilidade integral pela eficiência e continuidade dos serviços de limpeza pública.

4.7. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, eventuais alterações unilaterais deverão ser aceitas pela Contratada nas mesmas condições contratuais, sendo permitidos acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4.8. A Contratada compromete-se a manter sistema de registro diário de atividades (Diário de Serviços), no qual serão registradas as ocorrências diárias, tais como: tonelagem coletada, quilometragem varrida, efetivo de pessoal por equipe, condições climáticas e eventuais quebras de equipamentos. O Diário de Serviços será produzido em três vias:

- a) Uma ficará com a CONTRATADA;
- b) Outra será destinada à CONTRATANTE (SEMURB);
- c) A terceira permanecerá no arquivo para controle e auditoria.

4.9. A Contratante terá acesso irrestrito ao Diário de Serviços e aos dados do Centro de Controle Operacional (CCO), utilizando-os para aferição de produtividade, emissão de ordens de serviço e aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

4.10. Qualquer equipamento ou veículo impugnado pela fiscalização por apresentar condições precárias de conservação, ausência de segurança ou emissão excessiva de poluentes deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas, garantindo a não interrupção do serviço essencial.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.11. O objeto da contratação exige o cumprimento de requisitos essenciais para a sua execução, conforme estruturado nos Lotes 01 e 02:

4.11.1. No que tange à Mobilização, Logística e Monitoramento, a Contratada deverá garantir a instalação de garagem e oficina no município, além de:

a) Fornecer e instalar placa dos serviços em suporte metálico conforme dimensões e padrões de identidade visual da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

b) Implementar e operar Centro de Controle Operacional (CCO) com sistema de rastreamento via GPS e georreferenciamento em 100% da frota de caminhões compactadores, pipas, tratores e veículos de fiscalização, permitindo o acompanhamento em tempo real das rotas pela SEMURB.

c) Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços contratados.

4.11.2. Referente à Infraestrutura e Equipes de Apoio, conforme dimensionado nas planilhas de composição, a Contratada deverá implantar:

a) Pontos de Apoio distribuídos estrategicamente para o descanso, higiene e alimentação dos colaboradores, equipados com tendas e banheiros químicos mantidos em condições de salubridade.

b) Equipe de Administração Local composta por Engenheiro Responsável, Encarregados, Fiscais de Campo e auxiliares administrativos, cuja medição será proporcional à execução operacional dos serviços.

4.11.3. Quanto aos Equipamentos e Frotas Especializadas, a Contratada deve disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas, incluindo: caminhões coletores compactadores (15 m³), caminhão pipa (13 m³), tratores agrícolas com roçadeiras articuladas, caminhões basculantes e caminhões carroceria para coleta de entulhos e transporte de equipes.

4.11.4. Em relação às Atividades Operacionais, a execução compreende, dentre outras:

a) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) domiciliares e comerciais, em turnos diurnos e noturnos, com descarga obrigatória em local licenciado.

b) Varrição manual e mecanizada de vias, logradouros e feiras livres, incluindo a lavagem de espaços públicos com caminhão pipa e detergentes biodegradáveis.

c) Capina mecânica e manual, roçagem de taludes e canteiros centrais, com a devida remoção imediata dos resíduos gerados.

d) Limpeza e manutenção permanente de cemitérios municipais, com equipes fixas de agentes de limpeza e roçadores.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.12. As demais especificações, metas de frequência e quadros de quantitativos estão detalhados no Memorial Descritivo e nas Planilhas de Composições anexas ao Processo Administrativo nº 006/2026 – SEMURB, assegurando a viabilidade técnica nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Os licitantes deverão comprovar atuação em ramo compatível com a gestão de resíduos e limpeza urbana, apresentando documentação de habilitação conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A empresa e seus responsáveis técnicos deverão estar regularmente inscritos no CREA/CAU e apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência na execução de serviços de similar complexidade.

4.15. É de responsabilidade integral da Contratada o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, bem como a estrita observância da NR-38, visando a prevenção de acidentes típicos da atividade de coleta e varrição.

4.16. A execução do objeto não estabelece qualquer vínculo empregatício ou subordinação direta entre os funcionários da Contratada e a Administração Pública Municipal.

4.17. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, insumos, encargos sociais, BDI, monitoramento tecnológico e frotas reservas necessários para a operação integral no Município de Parauapebas.

4.18. A Contratada deverá observar as diretrizes operacionais da SEMURB, garantindo a regularidade e a universalidade do atendimento em todas as áreas urbanas previstas no plano de rotas.

4.19. É dever da Contratada observar toda a legislação ambiental e portarias dos órgãos de controle (SEMMA/IBAMA) para o transporte e destinação final de resíduos.

4.20. Os EPIs fornecidos (luvas de raspa ou PVC, calçados de proteção, protetor solar, bonés, óculos e capas de chuva) devem ter Certificado de Aprovação (CA) válido e serem substituídos periodicamente.

4.21. A higienização dos pontos de apoio e dos veículos coletores é responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada em local apropriado para evitar contaminação por chorume ou efluentes.

4.22. Para a Sustentabilidade, a execução deverá atender à Instrução Normativa nº 01/2010 e à Política Municipal de Meio Ambiente, priorizando métodos que reduzam a emissão de ruídos e poluentes atmosféricos pela frota.

4.23. Devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, focando na redução de impactos ambientais no ciclo de vida dos insumos utilizados (ex: sacos de lixo e produtos de limpeza).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- 4.24.** A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre gerenciamento de resíduos (RSU, RSS e Resíduos de Construção Civil).
- 4.25.** O cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho é mandatório, com ênfase no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específico para as equipes de rua.
- 4.26.** No manejo de entulhos e resíduos de limpeza urbana, observar as resoluções do CONAMA para evitar descartes irregulares em áreas de proteção ambiental.
- 4.27.** A Contratada incentivará o uso de tecnologias ecoeficientes, como a otimização de rotas por software para redução do consumo de óleo diesel.
- 4.28.** Adotar práticas de logística reversa e correta separação de materiais recicláveis eventualmente coletados durante as operações.
- 4.29.** Priorizar o uso de desinfetantes e produtos de lavagem de vias com baixa toxicidade e alto grau de biodegradabilidade.
- 4.30.** Promover a economia de recursos hídricos na lavagem de feiras, utilizando, sempre que disponível, água de reuso ou sistemas de alta pressão para redução de consumo.
- 4.31.** Garantir que todo o chorume gerado no processo de compactação seja devidamente drenado e destinado a tratamento, evitando o vazamento em vias públicas.
- 4.32.** Sustentabilidade Social e Financeira:
- 4.32.1.** Assegurar dignidade e equidade no ambiente de trabalho, garantindo o acesso dos colaboradores a vestiários e instalações sanitárias adequadas nos pontos de apoio.
- 4.32.2.** Viabilidade Econômica:
- 4.32.2.1.** Gestão eficiente de custos sem prejuízo à qualidade dos serviços essenciais de saneamento.
- 4.32.2.2.** Fomento ao desenvolvimento local através da contratação de mão de obra e aquisição de suprimentos preferencialmente no Município de Parauapebas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.33.** As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte dos serviços, nos parâmetros do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 4.34.** Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ampliadas às estabelecidas em uma região (região e microrregião de Parauapebas), visando fomentar a economia local.

4.35. Define-se como região, a microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.36. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.37. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para contratação.

4.38. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.39. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

GARANTIA ADICIONAL

4.40. Por se tratar de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme regras do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.41. A garantia tratada no item anterior, poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, deverá arcar com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e anterior à data de assinatura do contrato, contados da data da homologação do certame.

4.42. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.43. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- 4.43.1.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.43.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresetá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.43.3.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.43.4.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.43.5.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.43.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.43.7.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.43.8.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 4.43.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.43.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.43.11.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.43.12.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.43.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.43.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.43.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.43.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.43.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.43.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.43.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.43.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.43.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.43.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.43.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.43.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.43.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.43.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.43.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.43.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

4.43.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.43.30. A garantia de execução do contrato é independente de eventual garantia do serviço ou dos equipamentos fornecidos prevista neste Projeto Básico.

4.43.30.1. Para os serviços que envolvam a instalação de infraestruturas fixas, equipamentos de containerização e estruturas de apoio, aplica-se o prazo de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do art. 618 do Código Civil.

4.43.30.2. No que tange à prestação dos serviços operacionais de coleta e manejo de resíduos, a Contratada garante a plena conformidade técnica e ambiental das atividades, responsabilizando-se civil e administrativamente por vícios na execução que



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

comprometam a higiene pública ou gerem passivos ambientais (como contaminação por chorume), conforme as normas da ABNT e a Lei nº 12.305/2010.

4.43.30.3. A existência da fiscalização pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto e pela reparação de danos decorrentes de falhas técnicas ou operacionais identificadas após o recebimento dos serviços.

VISTORIA

4.44. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas (horário de atendimento da Secretaria).

4.44.1. O agendamento deverá ser realizado pelo endereço eletrônico: planejamento.semurb@parauapebas.pa.gov.br ou comunicando-se pessoalmente com os servidores lotados na sede da secretaria gerenciadora, visando a coordenação logística junto à equipe técnica designada.

4.44.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, garantindo a impessoalidade e evitando o contato simultâneo entre potenciais competidores, em observância ao princípio da isonomia.

4.44.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e procuração ou credencial expedida pela licitante comprovando sua habilitação para o acompanhamento técnico da visita.

4.44.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições, itinerários de coleta, áreas de varrição e capina, e demais peculiaridades inerentes à prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Parauapebas.

4.44.5. A não realização da vistoria técnica não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldades operacionais, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente todos os ônus decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021: “modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento”)

O modelo de execução do objeto visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos, bem como a conservação e limpeza de vias e logradouros públicos, de forma contínua e sob demanda, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo a salubridade ambiental e a eficiência da infraestrutura urbana.

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal (E-DOMP), sendo permitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, respeitado o limite legal, em atenção ao Art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Administração Pública, por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS). O cronograma para o início das rotas de coleta e das frentes de varrição e capina, bem como os prazos para a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, serão estabelecidos em cada OS ou cronograma mensal aprovado, de acordo com as metas de frequência e produtividade definidas no Memorial Descritivo.

5.3. Os serviços serão prestados em todas as áreas urbanas, distritos e povoados do Município de Parauapebas, conforme a necessidade da Administração Pública e a divisão em 02 (dois) lotes técnicos e operacionais descrita no ETP:

a) Lote 01: Gestão Integrada de Resíduos (coleta domiciliar, comercial, transporte de RSU e RSS, coleta de entulhos e limpeza de feiras);

b) Lote 02: Conservação e Manutenção Urbana (varrição manual e mecanizada, capina, roçagem, limpeza de canais e manutenção de cemitérios).

O detalhamento das rotas, setores e frequências de atuação será fornecido através de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, conforme a natureza de cada atividade (ex: coleta domiciliar noturna e varrição diurna), de forma a garantir a eficiência e a agilidade da execução e a minimizar impactos no fluxo de veículos e pedestres. Em qualquer circunstância, deverão ser respeitadas as normas de segurança do trabalho (NR-38), as convenções coletivas da categoria e as leis trabalhistas vigentes.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar frotas de caminhões compactadores, caminhões pipa, basculantes, tratores com roçadeiras articuladas, além de ferramentas manuais, recipientes (containers/lixeiros) e todos os insumos e EPIs necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo e nas Planilhas de Composições de Preços.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.6. O órgão demandante estabelece os seguintes critérios que deverão ser rigorosamente observados na execução e na formulação da proposta comercial:

5.6.1. Compete à Contratada toda e qualquer responsabilidade com o pessoal necessário para o desempenho dos serviços, incluindo admissões, exames médicos, encargos sociais, fardamentos refletivos, seguros de vida e exigências trabalhistas, bem como adotar todas as medidas de precaução visando evitar acidentes de trabalho e danos a terceiros.

5.6.2. Executar os serviços com integral observância das disposições deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo, obedecendo às metas de produtividade (tonelagem e quilometragem), frequências e roteiros estabelecidos, bem como às instruções do Centro de Controle Operacional (CCO) e da fiscalização da SEMURB.

5.6.3. Cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o transporte adequado dos resíduos para destino final devidamente licenciado.

5.6.4. Admitir e dirigir pessoal devidamente qualificado e treinado para as funções de coletor, varredor, motorista de veículos pesados e operador de máquinas, mantendo a relação nominal atualizada à disposição da Contratante.

5.6.5. Executar, às suas expensas, o refazimento de serviços considerados deficientes (ex: trechos de varrição mal executados ou rotas de coleta não finalizadas) identificados pela fiscalização.

5.6.6. Responsabilizar-se por atrasos injustificados no cumprimento das rotas e por quaisquer multas ambientais ou de trânsito decorrentes da má operação dos veículos e equipamentos.

5.6.7. Responsabilizar-se por danos causados a bens públicos (meios-fios, lixeiras, monumentos) ou particulares durante a operação de coleta e limpeza.

5.6.8. Substituir imediatamente veículos e equipamentos que apresentem vazamentos de chorume, emissão excessiva de fumaça ou falhas nos sistemas de segurança e rastreamento.

5.6.9. Os preços unitários (por tonelada, quilômetro, metro quadrado ou equipe mensal) e o valor global da proposta devem compreender todas as despesas diretas e indiretas, incluindo mão de obra, encargos, BDI, monitoramento por GPS, frotas reservas, combustíveis, manutenção e licenças inerentes.

5.6.10. Os preços registrados devem estar em perfeita conformidade com as planilhas orçamentárias disponibilizadas, não sendo permitidos adicionais por falhas de planejamento na proposta comercial da licitante.

5.6.11. Os serviços executados deverão ser garantidos quanto à regularidade e eficiência técnica, devendo a Contratada manter planos de contingência para feriados, eventos sazonais e quebras mecânicas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.6.12. Fornecer relatórios mensais de desempenho extraídos do sistema de monitoramento georreferenciado, comprovando a compatibilidade da execução com o plano de rotas e o Projeto Básico.

5.6.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao interesse público, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.14. Em caso de alterações qualitativas ou quantitativas que demandem termo aditivo, serão aplicados os mesmos percentuais de desconto ofertados na proposta comercial em relação ao preço estimado.

5.6.15. A Contratada deverá apresentar plano metodológico detalhando a logística de coleta e limpeza para cada setor, visando a otimização dos recursos e a identificação prévia de gargalos operacionais.

5.7. O recebimento definitivo das medições mensais não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas operacionais, danos ambientais ou passivos trabalhistas decorrentes da execução, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A Contratada será responsável pela correção imediata de irregularidades apontadas no Centro de Controle Operacional (CCO) antes do fechamento do boletim de medição mensal.

5.9. A responsabilidade técnica pela operação e pela integridade das equipes de campo permanecerá válida durante todo o período contratual, devendo a Contratada responder objetivamente por vícios na execução que comprometam a higiene pública ou a segurança viária, em conformidade com as diretrizes do ETP e das Especificações Técnicas.

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1. A apresentação de relatórios de pesagem (tickets da balança), mapas de varrição assinados pela fiscalização e relatórios de monitoramento via GPS são partes inseparáveis da medição para fins de faturamento.

5.10.2. Ao término da vigência da Ata ou Contrato, a Contratada deverá fornecer todos os dados históricos de coleta e rotas à SEMURB, garantindo a transição segura e sem interrupção dos serviços essenciais à população de Parauapebas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021: "modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

Nos termos do art. 34, do Decreto Federal nº 11.462/2023, a contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Após a assinatura da ARP ou contrato, a SEMURB convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento operacional, onde será apresentado o Plano de Fiscalização contendo as diretrizes de monitoramento via GPS, metas de pesagem, frequências de varrição e o cronograma de utilização do Centro de Controle Operacional (CCO).

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A fiscalização e a gestão da execução da ARP ou instrumentos contratuais serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente da SEMURB, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.309/2024 e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A designação considerará a segregação de funções e a capacitação técnica prevista na Seção 12 do ETP.

6.4. As comunicações oficiais entre a SEMURB e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema de gestão), admitindo-se o uso de mensagens instantâneas para ordens operacionais imediatas, desde que ratificadas formalmente no Diário de Serviços.

6.5. A Secretaria poderá convocar o preposto da empresa a qualquer momento para adoção de providências urgentes, como a remoção de resíduos em eventos extraordinários ou limpeza pós-catástrofes climáticas.

6.6. A Contratada será cientificada, logo após a assinatura da ARP, sobre os indicadores de desempenho (KPIs) que fundamentarão a aferição da qualidade dos serviços e o pagamento das faturas.

6.7. Previamente ao pagamento de cada nota fiscal, a Administração consultará a situação de regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas.

6.8. É condição para o processamento do pagamento a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, CRF do FGTS, CNDT e as comprovações de regularidade fiscal estadual e municipal.

6.9. A fiscalização verificará a prévia autorização da demanda junto ao Órgão Gerenciador, garantindo que o serviço solicitado possui amparo na Ata de Registro de Preços vigente.

6.10. Os processos de medição contarão com manifestação técnica da fiscalização para aferição do cumprimento dos requisitos de tonelagem coletada e quilometragem executada.

6.11. Toda ordem de serviço será precedida de aferição de lastro orçamentário e conformidade com a requisição inaugural do planejamento.

6.12. O recebimento dos serviços de limpeza urbana (coleta domiciliar, comercial, entulhos, varrição e capina) dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 21 do Decreto nº 1.309/2024:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

a) Recebimento Provisório: realizado pelo Fiscal Técnico em até 15 dias da entrega do relatório mensal, mediante verificação dos tickets de pesagem, mapas de varrição e relatórios do sistema de rastreamento GPS/CCO.

b) Recebimento Definitivo: realizado pelo Gestor do Contrato em até 15 dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral das obrigações acessórias, trabalhistas e ambientais.

6.13. É competência comum dos Fiscais e do Gestor verificar a aderência da execução aos prazos de rotas e frequências estabelecidos no Memorial Descritivo.

6.14. Todas as ocorrências relevantes, como quebras de caminhões compactadores ou atrasos em setores de coleta, deverão ser registradas em processo administrativo próprio.

6.15. Intercorrências críticas que possam comprometer a saúde pública deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato para decisões estratégicas.

6.16. A conferência das faturas observará a correta aplicação do BDI e dos preços unitários registrados na ARP.

6.17. A fiscalização emitirá relatório periódico de avaliação da conduta da Contratada, subsidiando eventuais renovações ou aplicações de sanções.

6.18. É dever do Fiscal Técnico exigir a apresentação do Diário de Serviços (digital ou físico), com anotações diárias sobre frotas operantes, pessoal em campo e áreas atendidas, conforme o art. 92, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A fiscalização técnica monitorará a idade média da frota e as condições de manutenção dos caminhões coletores, pipa e tratores, rejeitando veículos que apresentem riscos à segurança ou danos ao pavimento.

6.20. As medições serão atestadas mediante parecer técnico circunstanciado, confrontando os dados do CCO com os serviços efetivamente executados no campo.

6.21. A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas (ex: capina incompleta ou varrição sem remoção de resíduos), fixando prazo para refazimento sem custos adicionais para a SEMURB.

6.22. O monitoramento georreferenciado (GPS) será a ferramenta oficial para constatar se a execução está ocorrendo nos locais estipulados nas ordens de serviço.

6.23. Reclamações da população via canais de ouvidoria serão processadas pela fiscalização para identificar falhas sistêmicas na operação de coleta.

6.24. Será rigorosamente fiscalizado o cumprimento da NR-38 e o uso obrigatório de EPIs, como luvas, botinas e uniformes de alta visibilidade, sob pena de suspensão imediata da frente de serviço.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- 6.25.** A Contratada deverá manter responsável técnico (Engenheiro Sanitarista ou Civil) com a devida ART registrada para o objeto específico.
- 6.26.** O comportamento ético e a urbanidade das equipes no trato com os munícipes serão objeto de fiscalização constante.
- 6.27.** Danos causados a calçadas, lixeiras públicas ou veículos de terceiros durante a operação deverão ser reparados pela Contratada em prazo estipulado pela fiscalização.
- 6.28.** A substituição de funcionários que dificultem a fiscalização ou apresentem conduta incompatível com o serviço público poderá ser exigida de forma justificada.
- 6.29.** As notas fiscais serão confrontadas com os tickets de pesagem do destino final licenciado, garantindo o pagamento apenas do que foi efetivamente trasladado.
- 6.30.** A falta de insumos obrigatórios (ex: sacos de lixo ou desinfetantes biodegradáveis) será registrada como falha contratual para fins de glosa.
- 6.31.** O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor a necessidade de ajustes nas rotas decorrentes do surgimento de novos bairros ou expansão urbana.
- 6.32.** Compete ao Fiscal Administrativo assegurar o cumprimento das cotas legais de PCDs e aprendizes, bem como a regularidade dos depósitos de FGTS e encargos das equipes de limpeza.
- 6.33.** O fluxo documental para pagamento incluirá o relatório de conformidade administrativa, validando a ausência de passivos trabalhistas do período.
- 6.34.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal (E-DOMP).
- 6.35.** A prorrogação da vigência da ARP por igual período poderá ocorrer mediante comprovação de vantajosidade e manutenção das condições de mercado.
- 6.36.** A formalização das demandas seguirá o rito de notas de empenho e ordens de serviço específicas, conforme a conveniência da SEMURB.
- 6.37.** A Administração reserva-se o direito de não utilizar os preços registrados, podendo realizar licitação específica se demonstrada maior vantagem, garantida a preferência ao detentor da ARP em igualdade de condições.
- 6.38.** A não utilização da Ata vigente deverá ser motivada por perda de vantajosidade ou alteração na estratégia de manejo de resíduos do município.
- 6.39.** Os contratos derivados da ARP seguirão as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 217/2024.
- 6.40.** A duração dos contratos observará os limites dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, compatibilizando-os com a natureza contínua do serviço.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

6.41. Aditivos de acréscimo ou supressão de até 25% serão calculados sobre o valor individual do contrato e não sobre o saldo global da ARP.

6.42. O detentor da Ata obriga-se a manter as condições de habilitação e os preços registrados durante todo o período de validade do instrumento.

6.43. Caso o critério de julgamento seja o maior desconto, as variações de tabelas referenciais serão observadas para manter o equilíbrio econômico-financeiro frente à volatilidade de insumos como combustíveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não enviar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação durante a fase de julgamento ou habilitação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação de preços;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta (planilha de custos e formação de preços) quando exigível;

7.1.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva sem justificativa aceitável;

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostras ou protótipos de uniformes e materiais, quando solicitado para fins de verificação de qualidade;

7.1.2.5. Apresentar proposta ou insumos em desacordo com as Especificações Técnicas deste Projeto Básico;

7.1.3. Não celebrar o instrumento contratual ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas ou na fiscalização dos serviços;

7.1.6.2. Apresentar certificados de pesagem ou relatórios de monitoramento (GPS) falsificados ou adulterados;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo conluio entre licitantes;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da conduta, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados, de forma casuística e conforme a gravidade da infração:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto e o impacto na continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública ou para o meio ambiente;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1**, **7.1.2** e **7.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento licitado ou contratado;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor contratado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parauapebas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade em decorrência das práticas dispostas nos itens **7.1.4 a 7.1.8**, bem como por infrações que justifiquem gravidade superior ao impedimento, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades e à perda da garantia de proposta, se houver.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade para impedimento e inidoneidade demandará processo administrativo de responsabilização conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, garantindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, com prazo de reconsideração de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.12.** Para a declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio municipal ou ao erário.
- 7.15.** Na ocorrência de crimes em licitações, aplicar-se-ão as penalidades do Código Penal, Art. 337-E e seguintes.
- 7.16.** Os procedimentos de fiscalização, gestão e apuração de sanções obedecerão rigorosamente às diretrizes do Decreto Municipal nº 1.309, de 12 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021: "critérios de medição e de pagamento")

8.1. A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento terá como arcabouço técnico as especificações e dimensionamentos contidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na Planilha de Composições de Preços, que detalha os quantitativos por lote e unidade de medida, sendo formalizada por meio do Boletim de Medição (BM).

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

8.2.1. Deixar de produzir os resultados acordados, como o descumprimento de rotas de coleta ou metas de varrição e capina;

8.2.2. Deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida nas Especificações Técnicas, as atividades de limpeza de feiras, mercados e logradouros;

8.2.3. Deixar de utilizar frotas compactadoras, equipamentos de monitoramento ou recursos humanos exigidos (conforme dimensionamento das equipes), ou os utilizar em desacordo com as normas de segurança (EPIS/NR-38) e especificações ambientais.

8.3. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, como a análise de tickets de pesagem de balanças eletrônicas licenciadas, auditoria dos dados do sistema de rastreamento via GPS/CCO e verificações in loco da frequência operacional.

8.4. A execução dos serviços será mensurada com base nos critérios de produtividade aferidos pela Fiscalização, sendo o pagamento efetuado pelas quantidades efetivamente realizadas e atestadas, observando os preços unitários por tonelada (RSU/RSS), metro cúbico (entulhos), quilômetro de eixo (varrição) ou equipe mensal (conservação urbana e cemitérios).

8.5. As apropriações considerarão as medições mensais atestadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, em conformidade com o quantitativo físico executado no período, validado por relatórios fotográficos e metodologias de aferição constantes no Memorial Descritivo.

8.6. Somente serão consideradas em medição as atividades devidamente autorizadas via Ordem de Serviço e aprovadas tecnicamente pela fiscalização designada.

8.7. Toda paralisação de serviços de varrição e capina motivada por condições climáticas severas que impeçam a execução técnica segura não será passível de medição por produtividade de quilometragem ou área, devendo a Contratada priorizar a manutenção das rotas de coleta domiciliar.

8.8. Os serviços serão aceitos provisoriamente no fechamento de cada período de medição mensal pelo Fiscal Técnico, para verificação de conformidade com os indicadores de desempenho (KPIs) estabelecidos.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as metas de limpeza e higiene pública, devendo a Contratada promover a regularização da área ou rota no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serviços críticos (coleta) e 72 (setenta e duas) horas para serviços de conservação, sob suas expensas.

8.10. A aceitação definitiva ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a aceitação provisória, condicionada à verificação final de toda a documentação comprobatória, incluindo os Certificados de Destinação Final de Resíduos e o cumprimento das obrigações ambientais e trabalhistas do período.

8.11. O prazo para aceitação definitiva poderá ser prorrogado justificadamente caso haja necessidade de conferência de dados divergentes entre os sistemas de monitoramento da Contratada e da Contratante.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução (ex: divergência em pesagens ou quilometragens varridas), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.13. O prazo para saneamento de inconsistências operacionais ou documentais apontadas pela SEMURB não será computado para fins de mora da Administração no processo de aceitação definitiva.

8.14. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada por danos ambientais decorrentes do manejo inadequado de resíduos, nem por obrigações acessórias ético-profissionais.

8.15. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição e relatórios comprobatórios, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.16. Para fins de liquidação, a SEMURB verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais, tais como:

8.16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

8.16.2. A data de emissão e competência do serviço;

8.16.3. Os dados do processo administrativo 006/2026 – SEMURB e da Concorrência a ser autuada;

8.16.4. O período respectivo da prestação do serviço (mês/ano);

8.16.5. O valor bruto e o detalhamento das unidades medidas (tons, km, etc.);

8.16.6. O destaque obrigatório das retenções tributárias na fonte.

8.17. Erros na apresentação da nota fiscal ou ausência de relatórios de monitoramento (GPS) suspenderão o prazo de liquidação até a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.

8.18. A nota fiscal deverá ser acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e certidões atualizadas.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

8.19. A Administração realizará consulta ao SICAF e aos cadastros de inidôneos para:

8.19.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação técnica e jurídica;

8.19.2. Identificar ocorrências impeditivas indiretas ou sanções de suspensão vigentes.

8.20. Caso identifique-se irregularidade, a Contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável a critério da SEMURB.

8.21. Não havendo saneamento da irregularidade, os órgãos competentes serão informados da inadimplência para os fins de retenção de créditos e garantias.

8.22. A persistência de irregularidades críticas ensejará a abertura de processo de rescisão contratual e cancelamento do registro de preços, garantida a ampla defesa.

8.23. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.24. Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente à Contratante ensejarão atualização monetária pelo índice IPCA, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

8.25. O pagamento será realizado exclusivamente via ordem bancária em conta corrente institucional da Contratada.

8.26. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.27. Serão efetuadas todas as retenções tributárias incidentes sobre a prestação de serviços de limpeza urbana, conforme legislação federal e municipal.

8.27.1. Os percentuais de tributos inseridos na planilha de composição são referenciais, prevalecendo as alíquotas legais vigentes no momento do faturamento.

8.28. Empresas optantes pelo Simples Nacional devem comprovar sua condição para usufruir do tratamento tributário diferenciado, sob pena de retenção integral na fonte.

8.29. É vedada a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou resíduos não coletados.

8.30. A cessão de crédito decorrente da medição de serviços de limpeza urbana dependerá de autorização expressa da SEMURB.

8.30.1. A eficácia da cessão exige termo aditivo e prova de regularidade do cessionário.

8.30.2. A cessão de crédito não transfere as responsabilidades técnicas e operacionais pela gestão do manejo de resíduos, que permanecem integrais da Contratada.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021: "forma e critérios de seleção do fornecedor")

9.1. Na presente licitação, será PERMITIDA a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIOS, visando ampliar a competitividade diante da escala operacional dos serviços de limpeza urbana.

9.2. Na presente licitação, será VEDADA a participação de PESSOA FÍSICA, dada a natureza empresarial e a qualificação técnica/operacional exigida para a execução do objeto.

9.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9.4. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria para este objeto específico.

9.5. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, que consiste na contratação por preço certo de unidades determinadas (toneladas, quilômetros de eixo, metros quadrados ou equipes mensais), conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação será realizada de forma Global por Lote, permitindo-se que as licitantes concorram a mais de um lote (Lote 01 e Lote 02).

9.6. O modo de disputa adotado será o Aberto e Fechado.

9.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada lote, ressalvada a análise obrigatória dos preços unitários frente à Planilha de Composições de referência da SEMURB.

9.7.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, seguindo rigorosamente o modelo elaborado pela Administração, para fins de aferição da exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O licitante melhor colocado deverá apresentar proposta adequada ao valor final do lance ou à negociação conduzida pelo Agente de Contratação.

9.9. A proposta adequada deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

9.9.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, assinada pelo representante legal, com valores globais em Real (R\$), validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos e cronograma compatível com a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.9.2. Planilhas de Quantitativos e Preços, preenchidas e assinadas por responsável técnico (Engenheiro Civil ou Sanitarista) e pelo representante legal, em atendimento ao art. 14 da Lei nº 5.194/1966. É vedada a alteração de itens, unidades ou quantidades estimadas pela SEMURB.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.9.3. Composição detalhada de Preços Unitários para todos os itens da planilha (coleta, varrição, capina, transporte de RSU/RSS, manutenção de cemitérios, etc.).

9.9.3.1. A composição unitária deve detalhar insumos (combustíveis, pneus, lubrificantes), produtividade de máquinas e mão de obra, com preços iguais ou inferiores ao orçamento estimado.

9.9.3.2. Devem ser apresentadas composições auxiliares para itens complexos, como o custo horário de caminhões compactadores e tratores com roçadeira articulada.

9.9.3.3. Os valores de mão de obra devem contemplar encargos sociais e complementares, incluindo o adicional de insalubridade obrigatório para coletores e varredores.

9.9.3.4. No detalhamento dos encargos complementares, devem constar obrigatoriamente: fardamentos refletivos, EPIs exigidos pela NR-38, ferramentas (vassouras, pás, contentores), alimentação e transporte.

9.9.4. Cronograma de Mobilização e Execução Mensal.

9.9.5. Composição analítica da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), discriminando todos os impostos incidentes sobre o serviço.

9.9.5.1. A licitante deverá assegurar que o BDI proposto seja compatível com a natureza de prestação de serviços de engenharia.

9.9.6. Composição detalhada dos Encargos Sociais, discriminando previdência, FGTS e demais parcelas legais vigentes.

9.9.6.1. Deverão ser respeitadas as alíquotas de impostos conforme a legislação municipal e federal aplicável ao setor de limpeza urbana.

9.9.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre o orçamento da proposta, emitida por profissional habilitado vinculado à licitante.

9.9.8. Comprovante de opção pelo Simples Nacional (último PGDAS), se aplicável, acompanhado do recibo de entrega à RFB.

9.10. As propostas serão submetidas à análise da equipe técnica de engenharia da SEMURB, que emitirá Nota Técnica quanto ao atendimento das exigências operacionais e conformidade com o Memorial Descritivo.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que:

9.11.1. Apresentarem vícios insanáveis ou omissões em itens obrigatórios de limpeza urbana;

9.11.2. Não obedecerem às frequências de varrição ou rotas de coleta definidas nas Especificações Técnicas;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.11.3. Apresentarem preços global ou unitários acima do teto orçamentário ou manifestamente inexequíveis frente aos custos de insumos (combustíveis e salários da categoria);

9.11.4. Não demonstrarem exequibilidade técnica quanto ao dimensionamento da frota mínima exigida;

9.11.5. Apresentarem desconformidade com as metas de sustentabilidade e normas ambientais (Lei nº 12.305/2010).

9.12. Previamente à celebração a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.13. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

9.13.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual.

9.13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

9.13.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência.

9.13.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples.

9.13.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

9.13.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

9.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.15. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

9.15.1. Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional.

9.15.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital.

9.15.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.15.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.

9.15.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

9.15.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

9.15.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.16. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.17. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.18. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

9.18.1. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório.

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.18.2. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório.

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

9.18.3. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

9.18.3.1. Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

9.18.3.2. Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.18.4. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

9.18.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º.

9.18.6. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.18.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.18.9. Relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

não é superior ao patrimônio líquido do interessado, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

- I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] / (\text{Valor da receita bruta})$

9.19. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

9.19.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.19.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.19.2. Certidão de registro do empreendimento/empresa e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados e certidões de acervo técnico (CAT) emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), devidamente atualizada. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, a certidão deverá ser emitida pelo conselho da sede da empresa, sendo o visto junto ao órgão de fiscalização do local de execução exigido apenas no momento da assinatura do contrato.

9.19.3. Qualificação Técnica Profissional:

9.19.3.1. A comprovação da aptidão dos responsáveis técnicos da licitante deverá ser feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho regional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). O documento deve comprovar que o profissional executou serviços de complexidade similar ou superior ao objeto licitado para órgão da administração pública ou empresa privada.

9.19.3.2. O atestado deve conter informações claras sobre as características técnicas, nome dos profissionais, local e período de execução, permitindo à Comissão de Contratação a verificação da compatibilidade com os itens de maior relevância técnica definidos neste Projeto Básico.

9.19.3.3. A qualificação técnica profissional deverá demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os itens relevantes obtidos a partir da curva ABC, conforme os quadros de cada lote.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.19.3.4. A comprovação deve demonstrar que a execução dos serviços anteriores guarda estrita similaridade com a logística e gestão operacional de limpeza urbana requerida.

9.19.3.5. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo destacando o subitem atendido, a descrição quantitativa, o número da ART e do registro no conselho, além da situação funcional do profissional na licitante.

9.19.3.6. A licitante deverá comprovar o vínculo dos profissionais detentores das CATs por meio de cópia da CTPS, contrato social (sócio), contrato de prestação de serviços (modelo do conselho) ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

9.19.3.7. Atestados ou certidões referentes apenas a projeto, fiscalização, supervisão ou gerenciamento não serão aceitos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de execução.

9.19.3.8. Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo confirmando a aceitação para participar do certame na qualidade de responsável técnico da licitante.

9.19.4. Qualificação Técnica Operacional:

9.19.4.1. Serão exigidos atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da licitante (pessoa jurídica) que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, de modo proporcional à dimensão da contratação, conforme os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.19.4.2. A exigência de comprovação de experiência em contratos de gestão de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mantidos com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, justifica-se pela complexidade logística própria do contexto urbano (diversidade de malha viária, tráfego local e variações na geração de resíduos), visando reduzir riscos de descontinuidade do serviço essencial.

9.19.4.3. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo CNPJ, endereço, telefone, objeto, período e identificação do assinante.

9.19.4.4. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, a SEMURB poderá realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para confirmar a veracidade dos fatos, solicitando CATs operacionais, ARTs vinculadas ou documentos de identificação dos declarantes.

9.19.4.5. Os quantitativos mínimos exigidos limitam-se a 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo, não se admitindo limitações de tempo ou locais específicos, salvo a similaridade de contexto urbano municipal já justificada.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.19.5. Itens de Relevância Técnica/Operacional:

LOTE 01 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ÂMBITO DE GESTÃO MUNICIPAL	TON	42.000,00
2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS EM ÂMBITO DE GESTÃO MUNICIPAL	M ³	102.000,00
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS EM ÂMBITO DE GESTÃO MUNICIPAL	KM	21.000,00
LOTE 02 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM EQUIPE PADRÃO (CAPINA, ROÇAGEM E PINTURA DE MEIO-FIO) EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 150.000 HABITANTES	HAB	150.000

9.19.5.1. Para o Lote 02, a vinculação da experiência ao porte populacional (conforme estimativa IBGE 2025 para Parauapebas) é adotada por ser critério isonômico e tecnicamente aderente à complexidade operacional de cidades de médio e grande porte, independentemente do modelo interno de organização das equipes da licitante.

9.19.5.2. Cada atestado deverá vir precedido de resumo destacando o item atendido, quantidades, número da ART pertinente e registro no conselho profissional.

9.19.5.3. Os serviços de relevância foram definidos com base na Curva ABC constante no Processo Administrativo nº 006/2026 – SEMURB, representando as parcelas de maior impacto financeiro e técnico da contratação.

9.19.5.4. As licitantes poderão participar de um ou mais lotes. Caso optem por concorrer a ambos, deverão apresentar a soma dos acervos técnicos e operacionais exigidos para cada lote individualmente.

9.19.5.5. Na apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CATs), recomenda-se que a empresa destaque com marca-texto os itens que comprovam o atendimento aos requisitos para agilizar a análise pela equipe técnica da SEMURB.

9.19.5.6. Caso os itens nos atestados estejam em unidades de medida distintas (ex: toneladas para m³ ou vice-versa), a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão fundamentada em normas técnicas para fins de compatibilização.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

9.20. Disposições Gerais sobre Habilitação:

9.20.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou quando comprovada a centralização de recolhimentos tributários.

9.20.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições junto aos órgãos competentes.

9.21. Da Habilitação das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

9.21.1. As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico, sob pena de inabilitação caso não gozem do benefício de regularização tardia.

9.21.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo habilitada com restrição.

9.21.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame pelo Agente de Contratação.

9.21.4. Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

justificativa fundamentada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.21.5. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante no prazo legal implicará decadência do direito à contratação e ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 deste Projeto Básico, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação se não houver proposta vantajosa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021: “estimativas de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários máximos, conforme o caso, e da respectiva memória de cálculo)

10.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 103.260.179,28 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme os quantitativos e preços unitários detalhados na Planilha de Composições de Preços e no ETP, que apresenta a metodologia de orçamentação fundamentada em tabelas de referência e pesquisa de mercado.

10.2. A estimativa de custo considerou a Matriz de Riscos constante neste Projeto Básico e no Processo Administrativo nº 006/2026 – SEMURB, contemplando a alocação de riscos operacionais, climáticos e sazonais entre a Administração e a futura Contratada.

10.3. Para o Reajuste:

10.3.1. As alterações de preços em Ata de Registro de Preços (ARP) decorrentes do sistema adotado obedecerão às regras estabelecidas no art. 24 do Decreto Municipal nº 217/2024 e nas cláusulas editalícias, observando-se:

- a) O preço registrado na ata não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor praticado no mercado local e regional;
- b) O órgão gerenciador não concederá aumento do preço registrado na ata, exceto para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento anual por índices oficiais, conforme a Lei. O reajuste dos preços, se solicitado pela Contratada após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice setorial específico para Serviços de Limpeza Urbana publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme definido no instrumento convocatório;
- c) Caso o edital seja omissivo quanto ao índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação dos custos de produção dos serviços de manejo de resíduos e limpeza pública;
- d) O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB em decorrência de redução comprovada dos valores de mercado.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

10.3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a SEMURB convocará o fornecedor para negociação visando à adequação do valor, conforme o art. 25 do Decreto Municipal nº 217/2024.

a) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá:

- i.** convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva;
- ii.** convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- iii.** cancelar o item, o lote ou a totalidade da ARP, adotando as medidas necessárias para a nova contratação.

b) Os fornecedores que não aceitarem a redução de preços aos valores de mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente justificado.

10.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor poderá requerer a atualização do valor antes do pedido de fornecimento, mediante comprovação documental de fato superveniente que tenha onerado excessivamente os custos (ex: aumento extraordinário de combustíveis), conforme o art. 26 do Decreto Municipal nº 217/2024.

a) Se a prova da desatualização for insuficiente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e sanções administrativas;

b) Comprovada a desatualização e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado;

c) Como alternativa à atualização, a SEMURB poderá liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade;

d) Liberado o fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes para negociar o fornecimento nas condições de mercado.

10.3.4. A alteração dos preços registrados na ARP não gera reajuste automático nos contratos vigentes dela decorrentes. A revisão contratual deve ser formalizada individualmente pelo órgão contratante, observando o rito do art. 27 do Decreto Municipal nº 217/2024.

10.3.5. Qualquer alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Municipal (E-DOMP), em conformidade com o art. 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021: “adequação orçamentária da contratação”)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Parauapebas → Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

11.2. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação, quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

12.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP (CONTRATADA):

- a)** Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a Administração em relação à execução;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas concernentes à execução dos serviços, incluindo transporte de materiais, insumos, pessoal e equipamentos, fretes, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, incluindo despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado à execução dos serviços ou a terceiros em decorrência de sua realização;
- d)** Assegurar a execução dos serviços no prazo máximo aqui definido;
- e)** Refazer, reparar, reconstruir ou corrigir, às suas expensas, os serviços caso sejam recusados no ato de recebimento, ou se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução, que não estejam dentro do padrão de qualidade ou em conformidade com as especificações técnicas e/ou na Ordem de Serviço, respondendo por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- f)** Atender com prontidão às reclamações;
- g)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame, mantendo-as, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- h)** Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório, bem como as obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- i)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- j)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- k)** Comunicar a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada de eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;
- l)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;
- m)** Optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas;
- n)** Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para Parauapebas-la na execução do contrato;
- n.1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- o)** Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Concorrência conforme determina a Legislação em vigor;
- p)** Adotar nos locais, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- q)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da CONTRATANTE, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade dos serviços;
- r)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE e o acesso a todas as partes dos serviços tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados aos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- s) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- t) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;
- u) Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua aos serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução dos serviços;
- v) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função dos serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos serviços, até a aceitação definitiva da mesma pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução dos serviços e/ou ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública;
- w) A CONTRATADA obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da CONTRATANTE e o acesso aos serviços e a todas as partes dos serviços tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados aos serviços, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- x) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução dos serviços contratados;
- y) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foram executados objeto deste contrato;
- z) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- aa) Entregar os serviços em perfeito estado de conservação;
- bb) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- cc) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ee) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ff) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

gg) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

hh) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

hh.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

hh.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

hh.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

hh.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

jj) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

kk) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

ll) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

mm) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

nn) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- oo)** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou instrumento congênere;
- pp)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- qq)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- rr)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- ss)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherão as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- tt)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- uu)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vv)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- ww)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- xx)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- yy)** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em alguma repartição órgão, seja para reunião, seja para a execução de algum serviço objeto da contratação;
- zz)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- aaa)** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- bbb)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ccc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

ddd) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

eee) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

fff) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

ggg) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

hhh) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

iii) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a correção de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de contratação;

c) Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

d) Provenciar as assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- j) Emitir requisição/solicitação para a execução dos serviços;
- k) Notificar a Fornecedora/Detentora da emissão da Ordem de Serviço ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços para órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata.

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a fornecedora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação de que não pode cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s) – quando o caso:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- d)** Emitir requisição/solicitação para a execução dos serviços;
- e)** Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente executados;
- f)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes aos serviços executados;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- j)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- k)** Realizar as medições dos serviços necessárias;
- l)** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- m)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- n)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- o)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- p)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- q)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- r)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- s)** Cientificar o órgão de representação judicial, neste caso a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- t)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- u)** A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- v)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- w)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- x)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- y)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- z)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- aa)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- bb)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- cc)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s) – quando o caso:

- a)** Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b)** Identificar/elencar os serviços e os quantitativos que têm interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados para o(s) órgão(s);
- c)** Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de validade da ata;
- d)** Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- g)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h)** Emitir requisição/solicitação para a execução dos serviços;
- i)** Informar à Fornecedora/Detentora da retirada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.
- k)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- l)** Realizar as medições dos serviços necessárias;
- m)** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- n)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- o)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- p)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- q)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- r)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- s)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- t)** Cientificar o órgão de representação judicial, neste caso a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- u)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- v)** A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- w) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- x) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- y) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- z) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- aa) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- bb) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- cc) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- dd) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços (ARP) é vedada.

13.2. Assim, o presente registro de preços destina-se a atender, exclusivamente, aos quantitativos demandados pelo Órgão Gerenciador indicados neste, conforme o disposto no art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 217/2024, que subordina a possibilidade de adesão à sua expressa previsão no edital.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações, conforme o art. 31 do Decreto Municipal nº 217/2024:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, ou não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Quando os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- e) Por razões de interesse público, devidamente reduzidas a termo no processo;
- f) Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata;
- g) Quando o detentor sofrer as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Por ordem judicial.

14.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual, conforme o § 1º do art. 31 do decreto.

14.3. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento será enviada ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz. Na ausência de recebimento, a notificação será publicada no E-DOMP, nos termos do § 2º do art. 31 do decreto.

14.4. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito. O fornecimento do bem ou serviço registrado deverá ser assegurado por 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo em caso de impossibilidade de cumprimento devidamente justificada e aprovada, nos termos do § 3º e § 4º do art. 31 do decreto.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no decreto, conforme o § 5º do art. 31 do decreto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA

15.1. Aplicam-se a este, de forma subsidiária e no que couber, as disposições dos seguintes diplomas legais, em ordem numérica:

- a) Decreto nº 217/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
- b) Decreto nº 932/2024, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e do Plano de Contratações Anual (PCA).
- c) Decreto nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, bem como o processo de apuração de responsabilidade para aplicação de sanções.

ALAN SILVA SOARES
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria nº 076/2025

ARGENOR SOUSA SILVA
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria nº 076/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

SUBANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPONÍVEL EM MÍDIA DIGITAL

no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município: <https://parauapebas.pa.gov.br> e no Sistema Geo-Obras TCM-PA: <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

SUBANEXO B
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS

DISPONÍVEL EM MÍDIA DIGITAL

no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município: <https://parauapebas.pa.gov.br> e no Sistema Geo-Obras TCM-PA: <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

SUBANEXO C
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Projeto Básico e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada contratação, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela **2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)”

Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A prestação dos serviços de limpeza urbana em Parauapebas constitui atividade administrativa de natureza essencial, vinculada de forma indissociável à garantia da saúde pública e à preservação da integridade ambiental. A continuidade do serviço público é princípio cardeal que impõe à Administração o dever de mitigar riscos epidemiológicos decorrentes da gestão inadequada de resíduos sólidos, evitando-se a proliferação de vetores sinantrópicos. Tal planejamento encontra-se estritamente alinhado às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a qual preconiza o manejo integrado como vetor de sustentabilidade e proteção dos recursos hídricos e atmosféricos do Município.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

3.2. A necessidade de estruturar uma nova contratação decorre da análise de levantamentos iniciais que consideram o crescimento demográfico vertiginoso da região. Dados consolidados pelo Censo 2022 do IBGE indicam que Parauapebas atingiu uma população de 267.836 habitantes, e de 305.771 (estimada para 2025), apresentando uma taxa de crescimento significativamente superior à média nacional, o que impacta diretamente o volume de geração de resíduos e demanda estratégias de manejo de alta performance para assegurar um ambiente urbano seguro e resiliente às transformações demográficas.

3.3. No plano socioeconômico, a eficiência operacional na limpeza pública repercute diretamente na atratividade econômica e na valorização do patrimônio imobiliário local. A governança pública deve considerar que a higidez dos espaços de uso comum é fator determinante para o fomento ao turismo e para a fixação de investimentos privados. Ambientes urbanos adequadamente conservados consolidam uma imagem de eficiência institucional que beneficia setores vitais como o comércio e o mercado de serviços, elevando o padrão de bem-estar social da coletividade.

3.4. É imperativo considerar a singularidade geoeconômica de Parauapebas como polo da atividade mineradora global, sediando operações de vulto estratégico conduzidas pela Vale S.A., notadamente no Complexo Minerador de Carajás. Essa pujança econômica, que posiciona o Município no topo do Produto Interno Bruto (PIB) mineral do Brasil, gera uma pressão infraestrutural constante, exigindo que a SEMURB atue com proatividade no suporte às operações logísticas e na manutenção das condições sanitárias das vias que sustentam o fluxo de capital e mão de obra essenciais ao desenvolvimento regional.

3.5. Complementarmente à mineração, o desenvolvimento de pequenas indústrias e de um comércio diversificado exige que o escopo de atuação administrativa seja abrangente e minucioso. Com base no histórico de demandas pretéritas e na experiência técnica acumulada pelo órgão, o planejamento contempla intervenções essenciais como a varrição manual, a capina mecanizada, a roçagem, a manutenção de jardins e a desobstrução de dispositivos de drenagem pluvial. Tais atividades são dimensionadas para garantir a funcionalidade total da cidade, assegurando que o dinamismo econômico municipal não seja prejudicado por deficiências no saneamento básico.

3.6. A modernização dos processos de execução, por meio do emprego de tecnologias sustentáveis como a varrição mini-mecanizada, reflete a busca pelo princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37 da Constituição Federal. O uso racional de tecnologias aprimora a destinação dos resíduos e otimiza a aplicação do erário, permitindo que a SEMURB alcance resultados superiores com menor dispêndio de recursos, viabilizando o remanejamento de investimentos para outras áreas prioritárias sem comprometer o padrão de qualidade dos serviços urbanos indispensáveis.

3.7. O interesse público, enquanto bússola da discricionariedade técnica da Administração, orienta a universalização do atendimento, visando alcançar as áreas urbanas, as zonas rurais e os territórios indígenas de forma equânime. A estruturação das futuras rotas de coleta busca mitigar disparidades históricas no acesso aos serviços públicos, garantindo que as comunidades mais afastadas do núcleo



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

urbano recebam o mesmo rigor técnico no manejo sanitário, promovendo a justiça social e a cidadania por meio da infraestrutura urbana.

3.8. Em síntese, a formalização desta demanda, lastreada em fundamentos de saúde coletiva e sustentabilidade ambiental, propõe-se a solidificar as bases para o desenvolvimento de Parauapebas a longo prazo. O projeto integra as metas estratégicas do Município com as normas federais de regência, estabelecendo um modelo de gestão de limpeza pública que atende às exigências contemporâneas de controle, transparência e efetividade no atendimento das necessidades da população parauapebense.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. Inserir-se-á a presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição.

4.2. Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.3. É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

4.4. A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

Requisitos Gerais

5.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra – incluindo seus encargos sociais (conforme planilhas de Encargos Sociais anexas) –, equipamentos, aparelhos e demais despesas relacionadas, como registros, taxas, impostos e obrigações legais, necessários à perfeita prestação dos serviços.

5.2. Para garantir a segurança e a identificação de seus funcionários, a contratada deverá fornecer fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em conformidade com as especificações

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

detalhadas no item 16 das Especificações Técnicas (e.g., Uniforme, Calçado de Proteção, Luvas, etc.), assegurando que todos os trabalhadores estejam devidamente protegidos e identificados.

5.3. A Contratante, fornecerá todas as especificações técnicas à empresa responsável pela execução dos serviços, que, a partir deste momento, será identificada como Contratada.

5.4. A Contratante indicará engenheiros e outros técnicos necessários para o acompanhamento dos serviços, atuando como seus representantes na fiscalização técnica e administrativa do contrato. Esses profissionais, de agora em diante, serão designados como fiscalização.

5.5. Este estudo estabelece as condições e requisitos que deverão ser rigorosamente cumpridos pela Contratada durante a execução dos serviços. Junto às Normas Técnicas Brasileiras, legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) e diretrizes dos Órgãos Competentes, servirá como referência oficial para a atuação da fiscalização.

5.6. A Contratada deverá realizar uma análise minuciosa de todas as especificações contidas neste estudo. Em caso de dúvidas, estas deverão ser encaminhadas à fiscalização, que se encarregará de solucioná-las diretamente. Contudo, tal procedimento não transfere a responsabilidade pela execução do serviço, que permanece exclusivamente da Contratada.

5.7. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, eventuais alterações unilaterais, conforme previsto no inciso I do *caput* do art. 124 da referida Lei, deverão ser aceitas pela contratada nas mesmas condições contratuais, sendo permitidos acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras. Para reformas de edificações ou equipamentos, o limite para acréscimos será de 50%.

5.8. A Contratada compromete-se a manter um Registro Diário de Ocorrências e Serviços, no qual serão registradas as atividades e ocorrências diárias da execução, tais como condições climáticas, efetivo de pessoal, rastreamento de veículos (item obrigatório conforme composição do CCO) e providências adotadas para garantir a perfeita execução dos serviços. O Registro deverá ser preferencialmente informatizado e deverá ser produzido em três vias ou meios de acesso concomitantes:

- a) Uma via/acesso ficará com a CONTRATADA;
- b) Outra será destinada à CONTRATANTE;
- c) A terceira permanecerá no sistema para controle e auditoria.

5.9. A Contratante, por meio de sua fiscalização, terá acesso irrestrito ao Registro Diário de Ocorrências e Serviços, utilizando-o para comunicações oficiais, ordens de serviço e impugnação de materiais ou serviços, entre outras demandas essenciais para o bom andamento dos trabalhos.

5.10. Qualquer material ou serviço impugnado pela contratante deverá ter a situação resolvida no prazo máximo de 72 horas após o devido registro no Registro Diário de Ocorrências e Serviços.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.11. O objeto da contratação exige o cumprimento de requisitos essenciais para a sua perfeita execução, que incluem:

Serviços Preliminares e de Sinalização

5.11.1. A Contratada deve realizar a mobilização e a desmobilização de máquinas e equipamentos, garantindo o transporte seguro e o planejamento logístico das operações. Adicionalmente, será responsável por:

- a) Obter e arcar com o pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários para a execução dos serviços, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- b) Instalar sinalização vertical de trânsito e alerta, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, para garantir a segurança no local de intervenção e nos itinerários de coleta.

Infraestrutura e Equipe de Apoio

5.11.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá implantar a seguinte estrutura:

- a) Centro de Controle Operacional (CCO): Em local a ser fornecido pela CONTRATANTE, devidamente equipado pela Contratada para o monitoramento, controle e rastreamento em tempo real de toda a frota e equipes, sendo este um custo indireto previsto nas composições (e.g., 1% sobre os Custos Diretos na Coleta de RSU). O CCO deve atender as exigências de software e hardware definidas nas Especificações Técnicas.
- b) Locação de estruturas de cobertura impermeável (tenda) e banheiros químicos, com manutenção periódica, para prover as condições de higiene, segurança e conforto dos colaboradores nos pontos de apoio e áreas operacionais.
- c) Alocar na área operacional uma equipe de administração local composta, no mínimo, por um Engenheiro Responsável Técnico (CREA obrigatório), um Vigia e um Encarregado de Turma (como os papéis de Líder de Equipe ou Fiscal de Serviço com salários base definidos), garantindo a supervisão técnica, a segurança e a gestão operacional. A medição e o pagamento da administração local deverão ser proporcionais à execução financeira dos demais serviços, conforme recomendação do Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário.

Equipamentos e Veículos de Apoio

5.11.3. A Contratada deve disponibilizar, em perfeitas condições de uso, equipamentos e veículos de apoio para assegurar a execução eficiente e segura dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: Caminhão Compactador (com Caixa Compactadora, Caminhão Basculante (para entulho), Caminhão Pipa (para lavagem), Mini-Carregadeira com vassoura e Ônibus para transporte de pessoal. Todos os equipamentos devem ter documentação regular, seguro e operadores qualificados, atendendo às normas de segurança do trabalho (NR-11 e NR-12) e integrados ao sistema de rastreamento do CCO.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Serviços de Coleta e Manejo de Resíduos e Limpeza Pública

5.11.4. A execução dos Serviços de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza de Vias Públicas compreende as seguintes atividades, a serem realizadas em conformidade com as normas técnicas vigentes e as determinações da fiscalização:

- a)** Execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos, conforme as rotas e frequência detalhadas no Memorial Descritivo (Anexos de Rotas).
- b)** Execução dos serviços de Varrição Manual e Varrição Mecanizada de vias e logradouros, Limpeza e Lavagem de Feiras, e Limpeza e Lavagem de Vias e Espaços Públicos, garantindo os padrões de qualidade e desempenho exigidos.
- c)** Execução dos serviços de Capina Mecanizada, Jardinagem e Desobstrução de Bueiros e Galerias, incluindo a remoção e destinação final de todos os resíduos gerados.
- d)** O controle operacional e a comprovação da execução dos serviços devem ser realizados obrigatoriamente por meio do CCO, com o registro georreferenciado e temporal dos serviços executados.

5.12. As demais especificações técnicas, quantitativos e demais elementos necessários à perfeita definição do objeto estão detalhados nos documentos técnicos (Especificações Técnicas e Memorial Descritivo), anexos ao Processo Administrativo 006/2026 – SEMURB. A elaboração deste documento, em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, visa a assegurar a viabilidade técnica e a avaliação completa dos custos e métodos de execução do serviço. O documento de “Especificações Técnicas” inclui, ainda, as Especificações Gerais da Prestação do Serviço e o detalhamento do Local de Execução, com mapas detalhados.

5.13. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

5.15. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

5.16. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.17. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução do serviço.

5.18. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as determinações e especificações do Processo Administrativo 006/2026 – SEMURB, devendo observar os detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

5.19. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução dos serviços;

5.20. A contratada ainda deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6;

5.21. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

Sustentabilidade

5.22. A execução do objeto deverá atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a)** Redução de impactos ambientais decorrentes da produção, uso e descarte dos materiais, priorizando insumos com menor emissão de poluentes ou menor consumo de energia e água em seu ciclo de vida;
- b)** Atendimento à legislação ambiental vigente, com apresentação, quando aplicável, de declarações, licenças ou certificações ambientais exigidas pelos órgãos competentes.
- c)** Preferência por materiais reciclados ou recicláveis, com origem controlada e comprovadamente ambientalmente adequada, sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

5.24. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT relacionadas à gestão de resíduos sólidos, garantindo tratamento, armazenamento e destinação adequados.

5.25. Seguir as normas técnicas, de saúde, higiene, segurança e conforto do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.26. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.27. Implementar soluções inovadoras que promovam sustentabilidade, como tecnologias de baixo impacto, materiais ecoeficientes e processos que reduzam o consumo de recursos naturais.

5.28. Adotar boas práticas de otimização de recursos (água, energia, matérias-primas) e redução de desperdícios.

5.29. Priorizar a substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos nocivas, além de racionalizar o uso de agentes poluentes.

5.30. Promover economia no consumo de energia elétrica (ex.: uso de fontes renováveis), água (ex.: sistemas de reuso) e papel (ex.: digitalização de processos).

5.31. Garantir a reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução das atividades.

5.32. A dimensão social exige compromisso com a equidade, a dignidade e o desenvolvimento humano:

5.32.1. Cumprir legislações trabalhistas, garantindo condições seguras, higiênicas e inclusivas para todos os colaboradores.

5.32.2. A viabilidade econômica deve coexistir com responsabilidade socioambiental:

5.32.2.1. Reduzir desperdícios e otimizar processos para garantir competitividade sem comprometer padrões éticos ou ambientais.

5.32.2.2. Investimento em Tecnologias Sustentáveis: Priorizar soluções de longo prazo que reduzam gastos com energia, água e manutenção.

Subcontratação

5.33. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte dos serviços, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital.

5.34. Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas uma região, visando fomentar a economia local.

5.35. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.36. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens c/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Garantia da Proposta

5.37. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para contratação.

5.38. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.39. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

Garantia Adicional

5.40. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme regras do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.41. A garantia tratada no item anterior, poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 30 (dias) e anterior a data de assinatura do contrato, contados da data da homologação do certame.

5.42. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Garantia da contratação

5.43. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.43.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.43.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.43.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.43.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.43.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.43.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.43.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.43.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.43.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.43.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.43.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.43.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.43.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.43.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.43.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.43.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.43.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.43.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.43.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.43.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.43.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.43.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.43.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.43.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.43.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.43.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.43.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.43.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste.

5.43.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.43.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste.

Vistoria

5.44. O conhecimento prévio dos locais e serviços a serem executados, bem como de suas particularidades, é facultativo e tem por objetivo proporcionar ao interessado o pleno entendimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. É assegurado ao licitante o direito à realização de vistoria técnica prévia, a ser acompanhada por servidor designado para esse fim, com a finalidade de permitir o reconhecimento detalhado dos serviços e operações abrangidos pela contratação.

5.44.1. Caso haja interesse na realização da vistoria, o agendamento deverá ser solicitado por meio de ofício encaminhado para o e-mail planejamento.semurb@parauapebas.pa.gov.br, ou protocolado fisicamente no balcão de atendimento da SEMURB, localizado na Rua Rio Dourado, s/nº – Quadra Especial, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA. O ofício deverá conter, no mínimo, os dados da empresa solicitante, telefone e e-mail para contato, bem como o nome, a função e o vínculo funcional da pessoa que realizará a vistoria.

5.44.2. O representante designado deverá ser profissional técnico da área de Engenharia, devidamente identificado e com registro ativo no respectivo conselho de classe. Para fins de



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

comprovação, deverão acompanhar o ofício cópias do registro profissional com foto e da Certidão de Registro e Quitação válida, emitida pelo conselho competente.

5.44.3. O ofício de solicitação será respondido por e-mail, contendo a data e o horário designados para a realização da vistoria, observando-se os dias e horários de atendimento da Secretaria, compreendidos de segunda a sexta-feira (exceto feriados ou pontos facultativos decretados), das 08h00 às 14h00.

5.44.4. A não realização da vistoria técnica não exime a licitante da responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, tampouco servirá de fundamento para qualquer tipo de alegação posterior que vise à modificação de preços ou prazos contratuais.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. Os parâmetros adotados para a definição dos quantitativos foram estabelecidos com base em Estudos de Viabilidade Operacional e Logística e em um levantamento detalhado das áreas que demandam coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), manejo de entulhos e varrição/limpeza de vias públicas. O diagnóstico técnico abrangeu análises criteriosas de taxas de geração de resíduos, extensão de malha viária a ser atendida e densidade populacional nas diferentes regiões.

6.2. O objeto da contratação encontra-se dividido em lotes distintos, conforme detalhado nas Especificações Técnicas e Anexos de Rotas. A estruturação em lotes foi estabelecida visando a otimização logística das rotas de coleta e varrição, a celeridade na execução simultânea dos serviços e a maximização da economia de escala, garantindo que o conjunto dos serviços (coleta, varrição, capina, etc.) seja executado de forma coordenada em cada setor operacional.

6.3. A identificação das áreas e a quantificação dos serviços foram embasadas em um levantamento técnico realizado em etapas complementares, assegurando a precisão da demanda:

a) Utilização de dados estatísticos de produção de RSU, mapas de adensamento populacional e georreferenciamento das áreas de abrangência para definição precisa das demandas por frequência de coleta e extensão de varrição.

b) Validação e complementação das informações de projeto, com observação direta de aspectos como áreas de difícil acesso, pontos críticos de descarte irregular de entulho e necessidades operacionais para a correta execução dos serviços de limpeza urbana.

6.4. Critérios Adotados para a Estruturação dos Serviços e Dimensionamento Operacional:

a) Dimensionamento da capacidade de coleta (toneladas) e frequência, com base na taxa de geração per capita de RSU e no volume de entulhos.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- b) Quantificação do esforço de varrição manual (km/eixo) e da necessidade de varredeiras mecanizadas, priorizando áreas centrais e de grande circulação.
- c) Alocação de equipes para serviços específicos (capina, jardinagem, desobstrução de bueiros) em função da sazonalidade e do mapeamento de pontos críticos.
- d) Agrupamento de rotas e setores adjacentes em lotes, para otimizar a mobilização de frota e equipes, alcançando a economia de escala na gestão logística.

6.5. As áreas que não foram incluídas neste escopo de serviço apresentam atualmente índices de limpeza adequados ou serão contempladas em fases posteriores do programa municipal de limpeza urbana, permanecendo sob monitoramento técnico da SEMURB.

6.6. A descrição detalhada dos serviços e respectivos quantitativos mensais, elaborados com base na metodologia utilizada está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	QTD/12 MESES
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	TON.	7.000,00	84.000,00
1.2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	M3	17.000,00	204.000,00
1.3	LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS E MERCADOS	EQUIPE	1,00	12,00
1.4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM/EIXO	3.500,00	42.000,00
1.5	CAPINA MECANIZADA	EQUIPE	2,00	24,00
1.6	EQUIPE PADRÃO	EQUIPE	10,00	120,00
1.7	EQUIPE PERMANENTE DE LIMPEZA DE CEMITÉRIOS	EQUIPE	1,00	12,00

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

7.1. O presente levantamento de mercado objetiva perquirir as soluções disponíveis no cenário econômico e jurídico para a consecução do objeto, estruturado em dois lotes distintos. A análise considera a essencialidade dos serviços de limpeza urbana e a necessidade de um modelo que alie a robustez operacional à agilidade administrativa, garantindo a continuidade das atividades de manejo de resíduos em Parauapebas por meio de um dimensionamento que contemple frota, mão de obra e suporte tecnológico de controle operacional.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.2. Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais, avaliadas sob os prismas da viabilidade técnica, econômica e jurídica:

Nº	Alternativa	Descrição	Análise de Viabilidade
1	Execução Direta com Recursos Próprios	Utilização de pessoal, equipamentos e estrutura do Município para a execução dos serviços de limpeza urbana.	Inviável. A Administração não dispõe de frota especializada e corpo técnico em quantidade e tecnologia suficientes para absorver a complexidade do objeto.
2	Contratação de Serviços por Demanda Avulsa	Realização de licitações isoladas para cada etapa ou setor geográfico da cidade de Parauapebas.	Ineficiente. Gera fragmentação administrativa, risco de solução de continuidade em serviço essencial e impede a obtenção de economia de escala.
3	Aquisição de Máquinas e Contratação de Pessoal	Compra de parque de máquinas pela municipalidade e admissão de quadro de pessoal especializado.	Inviável economicamente. O elevado custo de capital inicial e os ônus de manutenção e encargos superam a eficiência do modelo de terceirização.
4	Contratação via Contrato Administrativo Singular	Formalização de vínculo obrigatório para a totalidade do objeto com vigência fixa de 12 meses.	Inadequada. A rigidez deste modelo não comporta as flutuações sazonais e o dinamismo demográfico do Município, podendo gerar ociosidade de recursos.
5	Sistema de Registro de Preços (SRP)	Licitação para formação de Ata de Registro de Preços com contratações eventuais e parceladas conforme a demanda.	Vantajosa e Adequada. Permite a gestão plástica dos quantitativos, otimiza o fluxo de caixa e garante a eficiência frente às variações de demanda da SEMURB.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ALTERNATIVA 5)

7.3. Após análise pormenorizada, a alternativa de licitação voltada ao Sistema de Registro de Preços, com parcelamento em lotes (Alternativa 5), revela-se como a solução mais resiliente e tecnicamente alinhada aos princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7.4. Em estrita observância ao art. 40, V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi parcelado visando ampliar a competitividade e permitir que empresas com especializações distintas – logística de coleta (Lote 1) e conservação urbana e varrição (Lote 2) – possam oferecer propostas mais tecnicamente qualificadas e economicamente competitivas, potencializando o nível de excelência na execução.

Justificativa Técnica

7.5. A natureza do serviço de limpeza urbana, embora contínua, apresenta variações quantitativas em decorrência do crescimento demográfico acelerado e da sazonalidade climática da região, o que justifica a adoção do SRP como instrumento de governança. Conforme preleciona Joel de Menezes Niebuhr, o



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

registro de preços é a ferramenta ideal quando a Administração não pode precisar, com absoluta exatidão, o momento ou o volume total da demanda, permitindo uma gestão contratual mais plástica e adaptada à realidade fática das vias públicas de Parauapebas.

7.6. O modelo assegura a padronização técnica e o desempenho operacional exigidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, conferindo à SEMURB a prerrogativa de emitir ordens de serviço apenas para os trechos e volumes efetivamente demandados. Isso garante que a mobilização de frota e equipes seja escalonada conforme a necessidade institucional, mantendo a qualidade sem o risco de ociosidade de recursos.

7.7. O regime de execução por preço unitário dentro do Sistema de Registro de Preços permite um controle rigoroso por meio de medições precisas (tonelagem, m³ ou quilometragem), onde a fiscalização da SEMURB atesta a execução de cada etapa antes do pagamento, assegurando que o erário remunere estritamente o serviço prestado em conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços.

Justificativa Econômica e Legal

7.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços proporciona uma relação custo-benefício superior por diversos fundamentos: o registro de preços permite que o Município aproveite as condições de mercado em um único certame, estabelecendo preços referenciais válidos por até um ano e evitando novas licitações para demandas recorrentes, o que reduz drasticamente os custos administrativos e processuais; a ausência de obrigatoriedade de contratação imediata do total registrado permite um planejamento financeiro mais seguro, com empenhos realizados conforme a dotação orçamentária disponível e a necessidade real de manejo sanitário; o parcelamento em lotes fomenta a participação de um maior número de licitantes especializados, o que, aliado à escala anual do registro, induz à redução dos preços unitários ofertados.

7.9. Juridicamente, a adoção do SRP harmoniza-se com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução que melhor protege a Administração contra a inexecutabilidade e o sobrepreço, garantindo transparência e previsibilidade fiscal para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.10. Em conclusão, o Sistema de Registro de Preços, estruturado em lotes, é o modelo de contratação que melhor sintetiza os ideais de eficiência e economicidade, oferecendo à SEMURB a agilidade necessária para gerir o complexo sistema de limpeza urbana de Parauapebas em total conformidade com o interesse público e as diretrizes estratégicas da gestão municipal.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024, o valor estimado para a contratação foi definido de forma a garantir a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade processual. A

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

estimativa buscou capturar a economia de escala inerente ao Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades logísticas e operacionais do Município de Parauapebas-PA.

8.2. Para a aferição do valor estimado desta demanda, a metodologia de cálculo estruturou-se em uma análise rigorosa das composições de custos unitários, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento utilizou uma matriz de referenciais técnicos atualizados, garantindo que o orçamento reflita com precisão os custos reais de insumos, equipamentos e mão de obra especializada. As fontes de dados utilizadas abrangem:

8.2.1. Base inicial SICRO/PA (Outubro de 2025 – devidamente atualizada após as suspensões do processo) para a composição de custos horários e operativos de máquinas pesadas e caminhões basculantes, complementada pela Tabela FIPE (Março de 2026 – devidamente atualizada após as suspensões do processo) para a avaliação do valor de mercado de chassis e veículos comerciais específicos para a frota de limpeza urbana;

8.2.2. Dimensionamento do quadro de pessoal e salários fundamentado na Convenção Coletiva SINELPA 2025/2026 e 2026/2027, assegurando o cumprimento integral dos pisos da categoria e encargos sociais para Coletores, Varredores, Operadores, Motoristas e equipes de apoio;

8.2.3. Valoração de materiais de consumo, ferramentas manuais (vassouras, rastelos, ancinhos), contêineres e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) extraída de Banco de Preços consolidado, refletindo os valores praticados para o fornecimento local;

8.2.4. Composições de custos unitários (CPUs) que detalham a produtividade média das equipes, o consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva/preventiva e o custo do monitoramento tecnológico via Centro de Controle Operacional (CCO).

8.3. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 103.260.179,28 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, valor este que se apresenta proporcional ao planejamento estratégico da SEMURB e em estrita paridade com os preços praticados no mercado setorial.

8.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e documentos de suporte ao levantamento de mercado estão devidamente acostados ao presente processo administrativo (Processo nº 006/2026 – SEMURB), assegurando a robustez, a transparência e a validade da estimativa de valor em conformidade com o Decreto Municipal nº 464/2024.

8.5. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor para a contratação de empresa especializada, foi realizada com base em uma pesquisa de mercado abrangente e fundamentada nas fontes de referência listadas no item 8.2, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD/MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE P/12 MESES	VALOR P/12 MESES (R\$)
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	TON.	7.000,00	300,34	2.102.380,00	84.000,00	25.228.560,00
1.2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	M3	17.000,00	129,90	2.208.300,00	204.000,00	26.499.600,00
1.3	LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS E MERCADOS	EQUIPE	1,00	245.417,58	245.417,58	12,00	2.945.010,96
1.4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM/EIXO	3.500,00	275,46	964.110,00	42.000,00	11.569.320,00
SUBTOTAIS					5.520.207,58		66.242.490,96
2.1	CAPINA MECANIZADA	EQUIPE	2,00	91.479,73	182.959,46	24,00	2.195.513,52
2.2	EQUIPE PADRÃO	EQUIPE	10,00	264.418,56	2.644.185,60	120,00	31.730.227,20
2.3	EQUIPE PERMANENTE DE LIMPEZA DE CEMITÉRIOS	EQUIPE	1,00	257.662,30	257.662,30	12,00	3.091.947,60
SUBTOTAIS					3.084.807,36		37.017.688,32
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) 8.605.014,94							
PREÇO GLOBAL 12 MESES (R\$) 103.260.179,28							

A metodologia de orçamentação utilizou-se primordialmente de composições de custos unitários e preços de insumos extraídos de tabelas oficiais, considerando-se o regime de Encargos Sociais Desonerados, com os custos pertinentes embutidos nos preços unitários da mão de obra, de acordo com as bases consultadas⁸. Esta abordagem metódica na apuração dos custos refletiu os quantitativos potenciais dos serviços e a complexidade das intervenções (coleta, varrição, manejo de resíduos e gestão do CCO), demonstrando o compromisso com a economicidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. A solução delineada para o presente certame consiste na instauração de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para a eventual e futura contratação de serviços especializados de coleta e manejo de resíduos sólidos e limpeza de vias públicas no Município de Parauapebas. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a estratégia que melhor compatibiliza o dever de eficiência administrativa com a necessidade de uma gestão fiscal plástica, permitindo que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) mobilize recursos de forma proporcional à demanda efetivamente aferida no território municipal.

9.2. A arquitetura operacional da solução segmenta-se em 02 (dois) lotes estratégicos, estruturados para garantir a especialização e a competitividade do certame, conforme delineado nos levantamentos institucionais e nas estimativas de mercado:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Lote 01: Gestão Integrada de Resíduos e Higienização Urbana, concentrando-se na logística de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) e entulhos, além da higienização de feiras e mercados públicos.

Lote 02: Serviços de Conservação e Zeladoria Urbana, abrangendo as atividades de varrição manual e mecanizada, capina, jardinagem, manutenção de dispositivos de drenagem e lavagem de logradouros.

9.3. A imperatividade desta solução advém da essencialidade ininterrupta do serviço, cuja gestão por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) assegura a pronta disponibilidade de execução sem a necessidade de novos e morosos ritos licitatórios a cada incremento de demanda urbana. Tal modelo de governança atua como salvaguarda da saúde pública e do equilíbrio ambiental, mitigando riscos de degradação sanitária e assegurando a incolumidade do bem-estar social.

9.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com remuneração por unidade de medida (preço unitário), justifica-se por ser a alternativa que oferece maior resiliência frente à dinâmica demográfica e sazonal de Parauapebas. Ao contrário do contrato administrativo comum, o SRP permite que a Administração convoque a detentora da Ata para alocação imediata de frota e pessoal apenas na medida do estritamente necessário, otimizando a aplicação do erário e evitando a ociosidade de recursos em períodos de menor demanda.

9.5. O modelo proposto viabiliza o registro dos quantitativos máximos anuais projetados com base no histórico de demandas pretéritas, conferindo à SEMURB a segurança de um teto orçamentário previamente estabelecido, enquanto a execução financeira permanece vinculada à emissão de ordens de serviço específicas, condicionadas à real necessidade e à disponibilidade de dotação orçamentária.

9.6. Sob os prismas técnico e econômico, o SRP revela-se a opção de maior vantajosidade (Alternativa 5), uma vez que as análises de mercado descartaram a execução direta e a aquisição de maquinário (Alternativas 1 e 3) devido à inviabilidade do alto custo de capital e à carência de corpo técnico especializado e tecnologias de monitoramento que o Município não dispõe em sua estrutura própria.

9.7. A execução da solução por meio de registro de preços afasta a imobilização desnecessária de capital público e garante que o pagamento seja realizado exclusivamente por serviços comprovadamente executados e medidos. Esse mecanismo de controle assegura o uso racional dos recursos e a transparência na gestão dos custos operacionais, alinhando-se à doutrina de Marçal Justen Filho quanto ao dever de economicidade.

9.8. Em conclusão, a solução descrita encontra-se em plena harmonia com os princípios da eficiência e do interesse público, constituindo-se em instrumento estratégico para a melhoria da salubridade urbana. O alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 garante que a SEMURB disponha de uma estrutura de contratação moderna, capaz de sustentar o desenvolvimento sustentável de Parauapebas e elevar a qualidade de vida da população por meio de um manejo de resíduos ágil e eficaz.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A estratégia de parcelamento do objeto desta licitação fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao princípio da divisibilidade técnica e econômica, conforme preconizado no art. 47 e no art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021. A decisão de segmentar a futura contratação em dois lotes operacionais distintos – Lote 01, voltado à Gestão Integrada de Resíduos, e Lote 02, focado em Conservação e Zeladoria Urbana – revela-se como a premissa mais adequada para fomentar a ampla competitividade no âmbito do Sistema de Registro de Preços. Ao permitir que empresas especializadas em diferentes nichos do manejo sanitário apresentem seus lances para lotes específicos, o Município de Parauapebas atrai um maior número de licitantes, o que resulta na obtenção de preços unitários mais vantajosos e na redução do risco de concentração contratual em um único fornecedor, protegendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) contra eventuais falhas operacionais sistêmicas.

10.2. Sob o prisma da eficiência logística, a vasta extensão territorial do Município e as particularidades geográficas de suas áreas urbanas, rurais e comunidades indígenas justificam o parcelamento como medida de otimização das rotas de coleta e das frentes de varrição. A segmentação permite que a gestão dos serviços seja conduzida por empresas que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com a especialidade de cada grupo de serviços, assegurando que o manejo de resíduos (Lote 01) e a zeladoria (Lote 02) recebam a dedicação exclusiva de frotas e equipes dimensionadas para tal. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços para estes lotes permite uma gestão de riscos superior, uma vez que a inexecução de um item registrado em um lote não compromete a continuidade das atividades essenciais no outro, preservando a salubridade pública em toda a municipalidade de forma ininterrupta e equânime.

10.3. Não obstante a divisão macro em lotes, a Administração identifica a necessidade de manter a unidade de execução para o conjunto de serviços que compõem cada lote específico, adotando a adjudicação global por lote. Essa premissa de “indivisibilidade técnica interna” fundamenta-se na interdependência intrínseca entre as atividades de coleta, varrição, capina e manejo de entulhos. A fragmentação excessiva de responsabilidades dentro de uma mesma área geográfica geraria o risco iminente de descoordenação técnica e conflitos de competência, além de onerar desnecessariamente o erário com a duplicação de estruturas de gestão, como o Centro de Controle Operacional (CCO) e a administração local. A manutenção dos serviços agrupados por lote garante que a fiscalização da SEMURB atue de forma centralizada e eficaz, evitando o “caos administrativo” que a pulverização de micro-contratos poderia acarretar.

10.4. Do ponto de vista econômico, a adjudicação global por lote permite que a futura detentora da Ata de Registro de Preços otimize o uso de seus insumos, equipamentos e recursos humanos, compartilhando a frota e o suporte logístico entre os diversos serviços integrantes do escopo. Essa sinergia operacional resulta em ganhos de escala significativos, que devem ser refletidos em lances mais competitivos durante



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

a fase externa da licitação. Em última análise, o parcelamento estratégico em dois lotes, aliado à manutenção da integridade técnica dentro de cada um, consolida um modelo de governança que respeita o dever de competitividade imposto pela Nova Lei de Licitações, ao mesmo tempo em que salvaguarda a qualidade e a continuidade dos serviços urbanos indispensáveis à população de Parauapebas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. A persecução dos resultados pretendidos com a instauração deste procedimento licitatório vincula-se à necessidade imperiosa de assegurar a manutenção da salubridade pública e da ordem urbana no Município de Parauapebas, por meio da prestação ininterrupta e regular dos serviços essenciais de manejo de resíduos sólidos e conservação de vias. Sob o prisma da eficiência administrativa preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a implementação da solução via Sistema de Registro de Preços representará um avanço estratégico na governança sanitária, refletindo-se diretamente na mitigação de riscos epidemiológicos e na preservação do equilíbrio ambiental. A expectativa institucional recai sobre a obtenção de uma estrutura de serviços que não apenas cumpra formalmente o escopo técnico, mas que promova uma melhoria tangível na qualidade de vida da população parauapebense, operando como um vetor de desenvolvimento nacional sustentável e justiça social.

11.2. No que tange à economicidade e ao aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona um demonstrativo de eficiência fiscal superior, uma vez que permite à Administração remunerar estritamente o serviço efetivamente executado e medido. Essa sistemática evita a imobilização desnecessária de vultosos recursos orçamentários em contratos rígidos, possibilitando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) gerencie seu fluxo de caixa de forma plástica, adaptando as ordens de serviço às variações sazonais de demanda e ao ritmo de crescimento das áreas urbanas e rurais. Ademais, a economia gerada no setor de saúde pública, decorrente da cobertura universal e regular da coleta, constitui um resultado indireto de alto impacto financeiro, minimizando gastos com o tratamento de enfermidades associadas a vetores sinantrópicos, o que consolida a vantajosidade da solução sob uma perspectiva macroestrutural de gestão pública.

11.3. O aproveitamento dos recursos humanos e materiais será maximizado através da estruturação do objeto em lotes especializados, permitindo que as futuras detentoras da Ata de Registro de Preços concentrem sua expertise e infraestrutura técnica, incluindo o Centro de Controle Operacional (CCO) e frota dedicada, de modo a alcançar níveis superiores de produtividade e controle. A competitividade inerente ao certame para formação da Ata induz os licitantes a apresentarem lances que incorporem ganhos de escala e otimização de custos fixos, garantindo que o Município de Parauapebas obtenha o preço mais vantajoso do mercado. Dessa forma, a integração entre o planejamento estratégico e a execução operacional, devidamente balizada pelo inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a aplicação dos recursos financeiros seja pautada pela transparência, pela efetividade e pelo compromisso inegociável com o interesse da coletividade.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. As providências que antecedem a formalização da Ata de Registro de Preços e as subsequentes contratações derivativas compreendem a estruturação de um aparato administrativo capaz de assegurar a execução fidedigna e a fiscalização profícua dos serviços especializados de limpeza urbana. No âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), a medida primordial reside na designação formal e na capacitação técnica dos agentes públicos que atuarão na gestão e fiscalização contratual, em estrito cumprimento ao disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal etapa é pressuposto de validade para a eficiência do controle operacional, garantindo que as atividades de coleta, varrição e zeladoria urbana sejam monitoradas com o rigor necessário, especialmente no que tange à aferição de pesagem, controle de itinerários por georreferenciamento e observância das especificações técnicas que balizam o interesse público.

12.2. A qualificação da equipe técnica da SEMURB será direcionada a dois eixos fundamentais de controle e governança. O primeiro eixo, de natureza técnico-operacional, foca na expertise logística necessária para o manejo de resíduos sólidos, abrangendo o acompanhamento em tempo real da frota via GPS, a fiscalização das rotas estabelecidas nos levantamentos institucionais e a verificação do cumprimento das normas ambientais e de saúde ocupacional, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O segundo eixo, de caráter administrativo e financeiro, destina-se à gestão das particularidades inerentes ao Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, exigindo dos gestores o controle rigoroso do saldo da Ata de Registro de Preços, a emissão tempestiva de ordens de serviço e a medição pautada nos volumes efetivamente processados, sempre em harmonia com as obrigações trabalhistas e as convenções coletivas da categoria.

12.3. Adicionalmente, a adequação do ambiente organizacional da SEMURB contemplará a implementação e o aprimoramento de sistemas informatizados voltados ao acompanhamento físico-financeiro e ao controle de pesagem automatizado. A utilização de ferramentas de geoprocessamento é indispensável para permitir o gerenciamento concomitante e individualizado dos dois lotes operacionais, assegurando a rastreabilidade e a transparência em todas as fases da execução. Essa estruturação prévia visa mitigar riscos de inexecução ou de medições imprecisas, proporcionando à Administração a segurança jurídica necessária para o ateste dos serviços e garantindo que os resultados alcançados guardem absoluta simetria com os padrões de qualidade e salubridade exigidos para o bem-estar da coletividade de Parauapebas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. A análise sistêmica conduzida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) identifica a existência de instrumentos contratuais vigentes que asseguram a continuidade dos serviços



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

essenciais de limpeza pública durante a fase preparatória deste certame. Tais contratações, formalizadas sob o regime de dispensa de licitação em caráter emergencial (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), guardam uma relação de interdependência temporal e funcional com o objeto ora planejado. Destaca-se que a futura Ata de Registro de Preços visa substituir esses vínculos precários por uma solução definitiva, competitiva e de longo prazo, garantindo a transição segura das operações sem solução de continuidade no manejo sanitário do Município.

13.2. No que tange à correlação direta com o Lote 01 (Gestão Integrada de Resíduos e Higienização Urbana), o planejamento fundamenta-se no histórico e na execução do Contrato nº 20250335, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7.2025-02SEMURB, firmado com o Consórcio Ressel. Este instrumento, que abrange a coleta domiciliar, transporte de resíduos sólidos e higienização de espaços públicos, serviu de base para o dimensionamento das necessidades logísticas da presente demanda. O referido contrato, cuja cópia integral encontra-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, estabelece o padrão de desempenho que a nova contratação pretende elevar por meio de um processo licitatório de ampla concorrência.

13.3. Relativamente ao Lote 02 (Serviços de Conservação e Zeladoria Urbana), identifica-se como contratação correlata o Contrato nº 20250523, resultante da Dispensa de Licitação nº 7.2025-07SEMURB, celebrado com a empresa Ricardo A. de Lima Martins Ltda. Este contrato tem por objeto serviços de roçagem, poda e manutenção de canais e galerias, tendo sido recentemente prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, assinado em 13 de janeiro de 2026, para garantir a manutenção das vias públicas até a conclusão do presente planejamento. Tanto o contrato original quanto o seu termo aditivo estão devidamente anexados a este ETP, servindo como parâmetros técnicos para a definição das frentes de trabalho de zeladoria.

13.4. É imperativo registrar que, malgrado a interdependência funcional com os instrumentos supramencionados, a presente licitação é autônoma do ponto de vista técnico e econômico. Os levantamentos de mercado e as especificações de desempenho aqui delineados foram estruturados de forma independente, visando superar o caráter emergencial das contratações vigentes. A futura Ata de Registro de Preços permitirá que a SEMURB exerça seu poder de compra de forma estratégica, otimizando os custos unitários e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o período subsequente, promovendo a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos de Parauapebas.

13.5. Em conclusão, a coordenação entre os contratos correlatos (Contrato nº 20250335 e Contrato nº 20250523) e o cronograma deste novo certame assegura que a transição ocorra sob absoluto controle administrativo. A existência desses documentos, anexos à presente instrução, ratifica a necessidade de regularização da demanda e fornece os subsídios históricos indispensáveis para que o novo modelo de gestão por Registro de Preços atinja os resultados de salubridade e economicidade pretendidos pela gestão municipal.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. A natureza dos serviços de coleta, manejo de resíduos e limpeza urbana em Parauapebas classifica a contratação como uma atividade com potencial poluidor inerente, exigindo que o planejamento administrativo antecipe impactos ambientais significativos para mitigá-los de forma eficaz. Com base nos levantamentos iniciais e no histórico operacional da SEMURB, identificam-se como principais riscos a poluição atmosférica decorrente da emissão de gases pela frota, a potencial geração de passivos ambientais por destinação inadequada de resíduos e a poluição sonora advinda das operações de compactação. A gestão desses impactos é premissa indissociável da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, princípio que, segundo Marçal Justen Filho, impõe à Administração o dever de selecionar soluções que minimizem a degradação dos recursos naturais e garantam a salubridade do ecossistema local, especialmente em uma região de intensa dinâmica mineradora e demográfica.

14.2. A SEMURB assume a responsabilidade institucional de promover a sustentabilidade em todas as fases da futura contratação, incorporando requisitos rigorosos que transcendem a mera execução operacional. Esse compromisso guarda estrita consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e com os ditames da Lei nº 14.133/2021, que alça a dimensão ambiental ao status de critério de seleção da proposta mais vantajosa. Como medida de controle prévio, será exigido que as futuras detentoras da Ata de Registro de Preços comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e de varrição em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos competentes, vedando-se terminantemente o descarte em locais tecnicamente inadequados, sob pena de severas sanções administrativas e contratuais. –

14.3. No que concerne ao controle de efluentes e à logística reversa, o planejamento impõe a implementação de protocolos rigorosos para o manejo do chorume, especialmente nos veículos compactadores e nos pontos de apoio logístico, visando impedir a contaminação do solo e dos corpos hídricos do Município. A gestão do ciclo de vida dos insumos operacionais – tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes e filtros – deverá observar as diretrizes de desfazimento e reciclagem, garantindo que tais refugos sejam encaminhados a empresas certificadas. Essa exigência assegura que a prestação do serviço público não gere passivos ambientais remanescentes, em harmonia com as cláusulas de sustentabilidade já observadas nos instrumentos correlatos que instruem este feito, a exemplo do Contrato nº 20250335 (Consórcio Ressel) e do Contrato nº 20250523 (Ricardo A. de Lima Martins Ltda.), cujas cópias estão anexas a este ETP para fundamentação técnica.

14.4. A busca pela eficiência energética e pela mitigação da poluição atmosférica reflete-se na exigência de requisitos tecnológicos para a frota e equipamentos. A SEMURB priorizará a utilização de veículos que atendam aos parâmetros de emissões da legislação PROCONVE P7 ou superior, alimentados por combustíveis de baixo teor de enxofre (Diesel S-10). Complementarmente, a manutenção preventiva e o uso de dispositivos silenciadores em equipamentos de compactação são medidas mitigadoras



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

essenciais para reduzir o impacto sonoro, notadamente nas rotas noturnas de alta densidade populacional. O uso racional da água para lavagem de logradouros, incentivando-se a utilização de água de reuso sempre que técnica e economicamente viável, consolida o compromisso da Administração com a preservação dos recursos hídricos.

14.5. A fase de desmobilização dos recursos operacionais, ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou de cada lote específico, deverá ser conduzida com responsabilidade ambiental, assegurando que o Centro de Controle Operacional (CCO) e os pontos de apoio sejam entregues em condições de total salubridade, isentos de contaminantes ou substâncias tóxicas. Essa cautela final, aliada à fiscalização proativa da SEMURB, evidencia que o interesse público em Parauapebas é gerido com plena consciência ambiental, social e legal. Em suma, o conjunto de medidas ora delineado cumpre rigorosamente o mandamento do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo um padrão de governança que integra a prestação de serviços essenciais à proteção inegociável do meio ambiente e da qualidade de vida da coletividade.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

15.1. A análise exauriente conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar permite concluir, de forma inequívoca, pela viabilidade e pela premente necessidade da instauração de procedimento licitatório voltado ao Registro de Preços para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Parauapebas. Sob a ótica da governança pública e da eficiência administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se como a medida mais adequada para suportar as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), garantindo a manutenção da salubridade pública e da ordem ambiental de maneira ininterrupta. A plasticidade deste modelo de contratação é fundamental para absorver a criticidade do serviço, permitindo que a Administração responda com agilidade às flutuações de demanda inerentes ao crescimento acelerado do Município, consolidando-se como uma estratégia de gestão resiliente e juridicamente segura.

15.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços, estruturado em 02 (dois) lotes operacionais distintos, apresenta-se como a via de maior vantajosidade técnica e econômica para o erário municipal, conforme demonstrado na análise de alternativas constante na Seção 7 deste documento. Tal solução assegura a continuidade do serviço essencial sem a rigidez de um empenho orçamentário total e imediato, possibilitando que a execução financeira ocorra de forma proporcional às necessidades efetivamente aferidas e medidas. Ao fragmentar o objeto em lotes especializados, a SEMURB potencializa a competitividade e a especialização técnica das futuras detentoras da Ata, explorando o mercado de forma mais eficiente e garantindo que o valor registrado reflita a economia de escala obtida em um certame de vulto anual. Esse modelo afasta o risco de ociosidade de recursos e garante que cada real investido seja direcionado à prestação efetiva do serviço, mitigando passivos e otimizando o fluxo de caixa administrativo.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

15.3. Por todo o exposto, resta demonstrado que o presente planejamento cumpre rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integrando de forma sistêmica o levantamento de mercado, a justificativa da solução por Registro de Preços e o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de saúde pública e economicidade. A análise das contratações correlatas, consubstanciada nos Contratos nº 20250335 e nº 20250523 e no respectivo Termo Aditivo, devidamente anexados a esta instrução, reforça a autonomia e a maturidade do novo certame em relação às dispensas emergenciais anteriores. Portanto, a contratação ora proposta não apenas atende aos padrões de legalidade, mas constitui-se em medida imperativa para o desenvolvimento sustentável de Parauapebas, revelando-se técnica, econômica e juridicamente viável para o pleno atendimento ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da coletividade.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A área técnica, com base na presente análise e nas conclusões obtidas neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA a plena viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa especializada para o objeto definido. A viabilidade se baseia na comprovação da necessidade crítica e inadiável do serviço essencial, na adequação da solução e na estimativa de valor compatível com o mercado, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município e a manutenção da salubridade urbana.

17. DEFINIÇÃO E TITULAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. A partir da conclusão e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, que consolidou a estratégia do Sistema de Registro de Preços como a via de maior vantajosidade e eficiência para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), o objeto do procedimento licitatório, para todos os fins de direito e para a subsequente elaboração do Termo de Referência e do Edital, passa a ser formalmente definido e titulado como:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.”

LUANA SANTOS DA SILVEIRA
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria nº 076/2025

ARGENOR SOUSA SILVA
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria nº 076/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [NÚMERO]

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-002SEMURB, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB, E A EMPRESA: <NOME DA EMPRESA>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, inscrito no CNPJ nº ____/____/____, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede à: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], neste ato **representada por seu Gestor, o Sr. [NOME DO GESTOR]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº ____-____ e RG nº ____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

b) CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], na cidade de [CIDADE/ESTADO], neste ato representada pelo Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº ____-____, e RG sob o nº _____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do Procedimento Licitatório da Concorrência nº 3.2026-002SEMURB, por parte do/a [GESTOR RESPONSÁVEL]**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/21, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em ____/____/____**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexos, e neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como as informações contidas no Processo Administrativo nº 006/2026 – SEMURB.

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente, além das normas técnicas em vigor (incluindo a NR-38), as rotas, frequências e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com o emprego de materiais, insumos, frotas e aplicação de mão de obra especializada.

2.2. Dos serviços a serem executados:

- i. Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) domiciliares e comerciais;
- ii. Coleta mecanizada e transporte de entulhos e resíduos volumosos;
- iii. Limpeza, higienização e lavagem de feiras livres e mercados municipais;
- iv. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- v. Capina mecanizada e manual com roçagem de canteiros e taludes;
- vi. Conservação urbana por meio de Equipe Padrão (manutenção técnica); e
- vii. Limpeza e conservação permanente de cemitérios municipais.

2.3. Das Medidas Ambientais:

2.3.1. As medidas ambientais, os aspectos de sustentabilidade, o controle de vazamento de chorume e as exigências de destinação final adequada (Lei nº 12.305/2010) estão pormenorizadas no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, que são documentos integrantes do Edital.

2.4. Do local de Execução do Objeto:

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados na zona urbana, distritos e povoados do Município de Parauapebas, conforme o plano de rotas e necessidades da Administração.

2.4.2. As rotas, itinerários e frequências específicas a serem atendidos serão definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS), de acordo com o cronograma de manutenção da higiene pública.

2.4.3. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada o fornecimento de veículos compactadores, equipamentos de monitoramento (GPS/CCO), ferramentas e mão de obra necessária, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade:

2.5.1. Todos os insumos necessários (sacos de lixo, desinfetantes biodegradáveis, fios de nylon, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo de primeira qualidade e atendendo às normas técnicas específicas e de sustentabilidade ambiental.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, quando houver, servem apenas como referência de desempenho. A Contratada poderá apresentar materiais de outras marcas, desde que previamente aprovados pela fiscalização e que atendam aos requisitos de eficiência e biodegradabilidade exigidos.

2.5.3. A substituição de materiais por similares é permitida mediante autorização da fiscalização, desde que comprovada:

- a) Qualidade: Atendimento aos padrões de resistência e eficiência exigidos;
- b) Equivalência Técnica: Mesma função e desempenho operacional;
- c) Preço: Manutenção da ordem de grandeza de custo da proposta original.

CLAÚSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Projeto Básico, Especificações Técnicas e no Estudo Técnico Preliminar, anexos ao Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB, que deu origem a este Contrato.

3.2. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica de limpeza urbana e manejo de resíduos e aos elementos especificados no Memorial Descritivo e demais anexos operacionais. A aceitação dos serviços fica diretamente ligada à conferência de produtividade e qualidade pela equipe da Contratante, validada pelos sistemas de monitoramento (GPS/CCO).

3.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Serviços (físico ou digital) permanentemente disponível para lançamentos nas bases operacionais ou junto às equipes de campo, sendo que a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, além da disponibilização imediata do documento ao Fiscal Técnico da Contratante.

3.4. Além das anotações obrigatórias sobre as rotas em execução e os serviços programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Serviços sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações de itinerário, intercorrências operacionais ou condições especiais.

3.4.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Serviços:

3.4.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da coleta ou varrição;
- b) Eventuais interrupções de acesso ou falhas no destino final de resíduos;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- c) Consultas e solicitações à fiscalização técnica;
- d) O cumprimento das metas diárias de rotas e setores;
- e) Os acidentes ou avarias ocorridos com a frota e equipamentos;
- f) As respostas às determinações da fiscalização;
- g) Eventual escassez de insumos (sacos, ferramentas, EPIs) que dificulte a operação;
- h) Outros fatos relevantes, como obstruções de vias que impeçam a coleta.

3.4.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros operacionais e meteorológicos;
- b) Juízo formado sobre a qualidade da limpeza e cumprimento das frequências;
- c) Observações sobre os lançamentos da Contratada;
- d) Soluções às consultas formuladas pela Contratada;
- e) Restrições quanto ao desempenho das equipes ou estado da frota;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das metas de higiene pública;
- g) Outros fatos cujo registro seja necessário ao controle da execução.

3.5. A Contratada obriga-se a fornecer a relação nominal de pessoal alocado e as guias de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas. Mensalmente, para fins de medição, deverá fornecer: Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e CRF/FGTS, além da comprovação de pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação/transporte).

3.6. A Contratada deverá manter seus veículos e equipamentos devidamente identificados com adesivação alusiva aos serviços, contendo os dizeres e logotipos determinados pela SEMURB.

3.7. Os setores atendidos deverão ser entregues em perfeito estado de higienização e limpeza, devendo ser realizada fiscalização constante pela Contratada antes da validação diária das rotas.

3.8. Todos os resíduos coletados e materiais de apoio deverão ser removidos e transportados para o destino licenciado ao término de cada turno de trabalho, mantendo as bases e logradouros livres de acúmulos.

3.9. O Recebimento dos serviços executados para fins de faturamento mensal será efetivado em duas etapas:

3.9.1. Recebimento Provisório: realizado pelo Fiscal Técnico após a entrega do Boletim de Medição acompanhado dos tickets de pesagem e relatórios de rastreamento (GPS);

3.9.2. Após a análise, a Fiscalização indicará eventuais glosas por descumprimento de metas ou serviços deficientes, estabelecendo prazo para correções;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

3.9.3. Recebimento Definitivo: realizado pelo Gestor do Contrato após a validação final das métricas e da regularidade documental e trabalhista do período;

3.9.4. O Recebimento Definitivo só ocorrerá mediante prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e comprovação de quitação de encargos incidentes sobre o objeto;

3.9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela segurança sanitária e ambiental dos serviços, nem a responsabilidade ética pela execução ininterrupta do manejo de resíduos;

3.9.6. A Contratante não atestará serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas ou que apresentem falhas de higiene detectadas pela fiscalização.

3.10. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, danos ambientais (como vazamento de chorume) ou danos a terceiros decorrentes da operação de coleta e limpeza, até o recebimento definitivo de cada período, inclusive em via pública.

3.11. Operações de reorganização empresarial deverão ser comunicadas à Contratante, podendo ensejar rescisão caso comprometam a capacidade técnica ou jurídica da execução do serviço essencial.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global estimado para a execução deste contrato é de R\$ __. __. __, __ (valor por extenso), correspondente ao somatório dos lotes adjudicados à Contratada.

4.2. O valor para a execução dos serviços objeto deste contrato é o constante na Proposta de Preços vencedora apresentada pela Contratada, o qual será pago em conformidade com a medição dos serviços efetivamente executados, atestada na forma prevista neste instrumento e no Projeto Básico.

4.3. A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas (incluindo insalubridade), previdenciários e acidentários, bem como despesas com frotas, equipamentos, monitoramento por GPS, combustíveis, manutenção, EPIs e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.5. O valor pactuado é líquido e certo para as unidades medidas, de modo que os pagamentos devidos dependerão estritamente dos quantitativos (toneladas, quilômetros ou equipes) efetivamente executados e validados pela fiscalização, condicionados à:

I. Apresentação de tickets de pesagem eletrônica para serviços remunerados por tonelagem;

II. Relatórios do sistema de rastreamento (GPS) integrados ao CCO da SEMURB para validação de quilometragem e roteiros;

III. Diário de Serviços atestado pela fiscalização para os itens de conservação urbana.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

4.6. Da Forma de Empenho:

4.6.1. O empenho referente à prestação dos serviços será realizado de forma parcial ou integral, respeitando as medições mensais aprovadas pela Contratante e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

4.6.2. As etapas de empenho obedecerão à cronologia das Ordens de Serviço emitidas, vinculadas aos serviços efetivamente prestados e atestados conforme os critérios de medição estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e medidos, com base nos preços unitários da proposta vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento legal. Os preços pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos, insumos, encargos e tributos necessários à execução integral do objeto, conforme o Edital e seus anexos.

5.1.1. O ateste da fatura e o consequente pagamento ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, dos relatórios de rastreamento (GPS) e tickets de pesagem eletrônica, conforme rito do Item 8 do Projeto Básico.

5.2. O pagamento da primeira fatura somente será processado após a comprovação do início das atividades e a apresentação dos seguintes documentos de mobilização:

- a) Registro da empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PA;
- b) Comprovação de abertura de cadastro específico no eSocial/CNO para a prestação do serviço;
- c) Relação Nominal de Empregados (RE) e comprovantes de entrega de EPIs (conforme NR-38);
- d) Designação formal de Preposto aceito pela SEMURB;
- e) Comprovante de prestação da Garantia de Execução contratual.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorre após o ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização, condicionado à entrega do Boletim de Medição e relatórios comprobatórios (pesagens e GPS).

5.4. A Nota Fiscal emitida deverá destacar o número do Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB, o número da Concorrência e do Contrato, para viabilizar o rastreio e a celeridade do trâmite processual.

5.5. Para a efetivação de cada pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade vigentes: Federal (e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, que serão validadas e anexadas aos autos pela Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.6. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento, no todo ou em parte, em caso de serviços executados com imperícia, descumprimento de rotas de coleta ou ausência de comprovação do recolhimento de encargos sociais e previdenciários dos funcionários alocados no contrato.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de multas ou obrigações financeiras impostas por penalidades contratuais, as quais poderão ser compensadas diretamente com os créditos da Contratada.

5.8. A Contratada autoriza expressamente a retenção de valores correspondentes a obrigações trabalhistas inadimplidas (salários, verbas rescisórias, Previdência e FGTS) relativas aos empregados dedicados à execução deste contrato, inclusive em decorrência de ações trabalhistas, conforme o entendimento do Acórdão 3301/2015 – Plenário do TCU.

5.9. A Administração fica autorizada a depositar valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho ou a realizar o pagamento direto aos trabalhadores e órgãos arrecadadores em caso de inadimplência confessada ou comprovada da Contratada, visando garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público essencial.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o cronograma estabelecido no Edital, Projeto Básico e/ou demais anexos do processo administrativo.

6.2. Este contrato possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade das atividades de coleta de resíduos e limpeza pública para a manutenção da saúde e salubridade municipal.

6.2.1. Em função de sua natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por meio de Termo Aditivo, observando-se o limite de até 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A prorrogação sucessiva estará condicionada à demonstração de que as condições do contrato permanecem vantajosas para a Administração e à confirmação de que a Contratada mantém o pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

6.3. Eventuais prorrogações de prazo para execução de etapas específicas, devidamente justificadas e mediante termo aditivo, observarão os limites legais e a necessidade de manutenção da continuidade do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de atrasos injustificados.

6.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção do ajuste.

6.5. A aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar à Contratada impedirá qualquer prorrogação de vigência, independentemente do interesse da Administração.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo a Contratada manter a regularidade e a continuidade das atividades durante todo o período, observadas as frequências e rotas estabelecidas no Memorial Descritivo e/ou demais anexos do processo administrativo.

7.2. A execução será deflagrada por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, que determinarão os setores, itinerários e metas operacionais a serem cumpridos.

7.3. Caso a Contratada fique temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir os cronogramas de coleta ou varrição por motivos de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar e justificar o fato por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas para que a Administração tome as providências de contingência cabíveis.

7.4. Eventuais períodos de paralisação formalmente determinados pela Administração não serão computados como prazo de execução efetiva, devendo o cronograma ser ajustado por apostilamento.

7.5. A Contratante reserva-se o direito de contratar a execução dos serviços com terceiros em caso de paralisação injustificada que comprometa a saúde pública, desde que rescindido o presente instrumento e respeitados os ritos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções e cobrança de perdas e danos.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Concorrência, correrão por conta dos recursos orçamentários Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme a seguir:

ÓRGÃO: __ – _____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.

PROJETOS / ATIVIDADES: __. __ – _____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.

SUBELEMENTO: __. __. __. __. __ – _____.

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com a medição pertinente à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, memorial descritivo e seus anexos;
- b) Realizar as medições mensais dos serviços com base em tickets de pesagem eletrônica e relatórios de monitoramento via satélite (GPS), conforme os critérios de aceitabilidade definidos no Projeto Básico;
- c) Vetar o emprego de insumos, ferramentas ou frotas que considere incompatíveis com as especificações técnicas de higiene e segurança vigentes;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e nas respectivas Ordens de Serviço;
- e) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas na coleta ou irregularidades nas rotas detectadas pelo sistema de rastreamento, fixando prazo para correção imediata;
- f) Notificar a Contratada sobre vícios ou falhas nos equipamentos e frotas fornecidos para que sejam substituídos ou reparados às suas expensas no prazo máximo estabelecido;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de comissão técnica e sistemas de Centro de Controle Operacional (CCO) da SEMURB;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa em caso de divergências de medição, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos após o devido atesto da execução pela fiscalização;
- j) Aplicar as sanções previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplementos operacionais ou administrativos;
- k) Cientificar a Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ambientais, sociais ou trabalhistas;
- l) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual dentro dos prazos legais;
- m) Decidir sobre requerimentos administrativos no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;
- n) Analisar e responder pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da instrução completa do pleito;
- o) Notificar os emitentes das garantias em caso de abertura de processo administrativo por descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- p) Comunicar a Contratada sobre alterações nos planos de rotas ou frequências de atendimento com a antecedência mínima necessária para mobilização;
- q) Fornecer por escrito as informações logísticas e autorizações necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços;
- r) Realizar avaliações periódicas da qualidade da limpeza e nível de satisfação dos munícipes para fins de indicadores de desempenho;
- s) Assegurar condições adequadas de acesso nos pontos de apoio e instalações municipais onde o serviço for executado;
- t) Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ou danos por ela causados no exercício de suas atividades;
- u) Verificar pendências e liberar acessos operacionais (como balanças e aterros) previamente à expedição das ordens de serviço iniciais.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter preposto aceito pela SEMURB no Município de Parauapebas para representá-la administrativa e tecnicamente durante toda a execução;
 - a.1) Substituir o preposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de recusa devidamente justificada pela Administração;
- b) Regularizar perante o CREA/PA e órgãos ambientais competentes as responsabilidades técnicas e licenças de transporte de resíduos sólidos e de saúde;
- c) Adotar rigorosamente as normas de higiene e segurança do trabalho, com foco na NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), garantindo o uso obrigatório de EPIs e EPCs;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e sanções;
- e) Prestar esclarecimentos imediatos sobre falhas na coleta ou varrição, sujeitando-se à fiscalização ininterrupta via GPS e inspeções de campo;
- f) Facilitar o acesso da fiscalização às garagens, oficinas e base de dados brutos de pesagem dos veículos;
- g) Executar os serviços empregando exclusivamente frotas em perfeito estado de conservação e insumos de primeira qualidade, respeitando as frequências do Memorial Descritivo;
- h) Providenciar, às suas expensas, a sinalização de segurança necessária às frentes de varrição e capina em vias públicas para proteção de operários e munícipes;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- i)** Responsabilizar-se por acidentes de trânsito decorrentes da operação dos caminhões compactadores ou falta de sinalização adequada das equipes em via pública;
- j)** Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho, danos ambientais (especialmente vazamento de chorume) e indenizações a terceiros causadas por seus prepostos;
- k)** Exercer coordenação rígida sobre as rotas de coleta, garantindo que nenhum setor estabelecido na Ordem de Serviço fique desassistido por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- l)** Arcar com todas as despesas tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes à atividade, bem como encargos sociais e securitários;
- m)** Responsabilizar-se por seguros, vigilância da frota, transporte e alimentação do pessoal durante toda a execução, sem custos adicionais à SEMURB;
- n)** Remover, ao final de cada turno, os entulhos e sobras de materiais provenientes da capina e limpeza, não permitindo o acúmulo em logradouros;
- o)** Responder objetivamente por danos causados ao erário municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
- p)** Entregar os logradouros em perfeito estado de higienização após as intervenções, garantindo a remoção completa de resíduos e ferramentas;
- q)** Atender prontamente às determinações e notificações do Fiscal de Contrato da SEMURB, protocolando as respostas no prazo assinalado;
- r)** Alocar efetivo treinado e devidamente identificado por uniformes de alta visibilidade com logomarca da empresa e identificação do funcionário;
- s)** Reparar ou substituir equipamentos e estruturas (como contêineres e lixeiras) que apresentarem vícios de instalação ou danos operacionais no prazo fixado;
- t)** Responsabilizar-se pelos danos causados em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, autorizando expressamente o desconto de prejuízos diretamente das faturas;
- u)** Comunicar imediatamente a impossibilidade de execução de rotas por motivos de força maior ou caso fortuito para adoção conjunta de planos de contingência;
- v)** Observar rigorosamente a vedação de nepotismo no recrutamento de pessoal, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- w)** Entregar mensalmente a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo as certidões e comprovantes de pagamento de encargos, para fins de liquidação;
- x)** Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (SINELPA/PA);



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

- y)** Comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente em logradouro público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- z)** Garantir o livre acesso da fiscalização, em tempo real, aos dados brutos e históricos do sistema de rastreamento de veículos;
- aa)** Paralisar atividades que ponham em risco a segurança da população ou que apresentem irregularidades ambientais graves até a devida regularização;
- bb)** Promover a guarda, manutenção e integridade de suas ferramentas, insumos e frotas de veículos;
- cc)** Manter o local de trabalho (frentes de serviço e garagens) limpo, organizado e com disciplina operacional;
- dd)** Submeter previamente por escrito qualquer mudança metodológica ou técnica nas rotas de coleta domiciliar para aprovação da SEMURB;
- ee)** Respeitar rigorosamente a proibição de trabalho infantil e as normas de proteção ao menor aprendiz, nos termos da Constituição Federal;
- ff)** Cumprir as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e beneficiários reabilitados conforme a legislação previdenciária;
- gg)** Guardar sigilo absoluto sobre informações estratégicas e dados operacionais do Município obtidos durante a vigência do contrato;
- hh)** Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta comercial, garantindo a execução integral do objeto pelo preço pactuado;
- ii)** Obedecer às normas internas de segurança da SEMURB e do destino final dos resíduos (Aterro Sanitário), respeitando os horários de operação;
- jj)** Manter as equipes operando estritamente nos horários autorizados pela Administração para minimizar o impacto no trânsito urbano;
- kk)** Instruir seus empregados a agirem com urbanidade, respeito e ética no trato diário com os munícipes e servidores públicos;
- ll)** Evitar o desvio de função de seus funcionários, garantindo que o foco operacional seja exclusivamente o manejo de resíduos e limpeza urbana;
- mm)** Adotar todas as precauções técnicas para não danificar redes elétricas, de telefonia ou hidrossanitárias durante os serviços de capina e roçagem;
- nn)** Manter registro ativo e regular da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PA) durante toda a vigência;
- oo)** Obter e manter válidas todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para o transporte de resíduos sólidos urbanos e de saúde;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

pp) Elaborar e manter atualizado o Diário de Serviço, registrando diariamente o efetivo presente, frota operante, tonelagem coletada e intercorrências nas rotas;

qq) Responder integralmente por acidentes de trabalho e danos ambientais resultantes de imperícia técnica ou negligência no manejo de resíduos volumosos ou perigosos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, como condição para a validade do ajuste, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. O prazo para a apresentação da garantia será de no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da SEMURB, contados da assinatura do contrato.

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento das rotas de coleta e demais obrigações previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

10.6.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza relativas aos funcionários da limpeza urbana, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência (conforme a natureza contínua do serviço), a garantia deverá ser ajustada ou renovada proporcionalmente, seguindo os mesmos parâmetros.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de multas ou prejuízos, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após notificação.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

10.10. O emitente da garantia deverá ser notificado pela SEMURB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

10.12. A garantia de execução é independente da responsabilidade da Contratada pela qualidade e continuidade dos serviços de limpeza urbana prevista no Projeto Básico.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente registrados na Ata e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta no certame licitatório.

11.1.1. O orçamento estimado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB fundamentou-se em planilhas de custos e composições unitárias elaboradas com base em fontes oficiais e pesquisas de mercado, devidamente acostadas nos autos do processo e nos portais disponíveis para tanto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano (anualidade), e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou, na sua extinção, pelo índice setorial de Serviços de Limpeza Urbana publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), incidindo exclusivamente sobre as parcelas do serviço iniciadas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo à data do adimplemento da obrigação (mês do reajuste);

Io = índice inicial (referente à data fixada para a entrega da proposta na licitação);

P = preço unitário contratado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento pela instituição oficial, a SEMURB pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, para validação da fiscalização administrativa.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

11.5. Nas aferições finais de encerramento do contrato, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado por vedação legal, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação federal vigente para o setor de serviços e saneamento.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, novo índice oficial que preserve o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, formalizado por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste de preços fundamentado em índice previsto no edital e neste contrato será realizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, incorrer nas seguintes condutas:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente nas seguintes situações:

12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incluindo a recusa, sem justificativa, em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da situação (licitante, adjudicatário ou contratado), aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados, de forma casuística e conforme a gravidade da infração cometida pelo licitante, adjudicatário ou contratado:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos incisos 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será aplicada conforme o previsto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo variar de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 1309/2024, a apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133 de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto pelo cumprimento regular das obrigações de ambas as partes ou pelo decurso do prazo de vigência estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação sucessiva por se tratar de serviço contínuo.

13.2. Caso as metas operacionais de coleta e limpeza não sejam atingidas nos prazos das Ordens de Serviço, a Administração deverá analisar as causas do descumprimento, podendo aplicar sanções ou rescindir o ajuste se ficar comprovada a incapacidade da Contratada em manter o serviço essencial.

13.3. Quando a inexecução decorrer de culpa exclusiva da Contratada:

- a) Ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção imediata do contrato, adotando medidas emergenciais para garantir a limpeza urbana e a saúde pública.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender, mediante justificativa, que a prestação do serviço não é mais vantajosa ou necessária ao interesse público.

13.5. A extinção por conveniência da Administração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a transição segura do serviço para novo executor ou a retomada direta pela SEMURB.

13.6. O contrato será extinto por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destacando-se:

- 13.6.1.** O descumprimento reiterado das rotas de coleta domiciliar;
- 13.6.2.** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- 13.6.3.** O cometimento de infrações ambientais graves na destinação dos resíduos.

13.7. Na extinção antecipada, aplicam-se os efeitos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser lavrado termo de extinção que contenha:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

13.7.1. Balanço dos serviços efetivamente medidos e pesados;

13.7.2. Relação de pagamentos quitados e saldos remanescentes;

13.7.3. Apuração de multas e eventuais indenizações por danos ao patrimônio público.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução, que serão resolvidos por termo indenizatório conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O contrato será extinto caso se constate a existência de vínculos previstos no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (parentesco ou vínculos técnicos/comerciais) entre a Contratada e agentes públicos da SEMURB envolvidos na licitação ou fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições e validação dos documentos técnicos operacionais, ficará designado um Fiscal Técnico ou Comissão de Fiscalização, a serem nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

14.1.1. A fiscalização será exercida de forma ininterrupta e on-line, devendo a Contratada fornecer as credenciais de acesso ao seu sistema de monitoramento no ato da assinatura do contrato.

14.2. A fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade operativa, falha na coleta ou danos ambientais, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

14.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as credenciais de acesso ao sistema de monitoramento ativas e disponíveis para a equipe de fiscalização da SEMURB, garantindo a visualização em tempo real (on-line) da execução dos serviços no Centro de Controle Operacional (CCO).

14.3. A Contratante manterá, a partir do início dos serviços, equipe de fiscalização e controle via Centro de Controle Operacional (CCO) e monitoramento georreferenciado (GPS) para aferição em tempo real da execução das rotas e frequências.

14.4. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços (varrição, capina, coleta ou transporte) que estejam em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e no Projeto Básico.

14.5. A ação da fiscalização será preventiva e corretiva, sem interferência direta na gestão administrativa da contratada, não reduzindo as responsabilidades da mesma pela má execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

14.5.1. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da SEMURB dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a natureza essencial do serviço e o risco à salubridade pública, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

14.6. A Contratada obriga-se a facilitar o acesso da Fiscalização às garagens, oficinas, documentos de pesagem e dados brutos do sistema de rastreamento, atendendo prontamente às instruções emanadas.

14.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados, comprovados por tickets de pesagem e relatórios de GPS validados pela Fiscalização, em estrita concordância com as planilhas de custos e cronogramas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (NR-38)

15.1. A Contratada é integralmente responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários, conforme a natureza do risco biológico e físico das atividades de manejo de resíduos.

15.2. É obrigatória a observância estrita da Norma Regulamentadora NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), em substituição a normas de construção civil, sob pena de paralisação dos serviços.

15.3. Os uniformes deverão possuir logomarca da empresa e faixas refletivas de alta visibilidade, garantindo a identificação e proteção dos trabalhadores em vias públicas, conforme padrões técnicos da ABNT.

15.4. Serão de uso obrigatório, conforme os riscos identificados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):

- a) Luvas de proteção anticorte e impermeáveis;
- b) Calçados de segurança com solado antiderrapante e proteção contra perfurações;
- c) Coletes ou uniformes refletivos de alta visibilidade;
- d) Protetores auriculares para operadores de máquinas;
- e) Óculos de proteção contra impactos e respingos;
- f) Protetor solar e acessórios de proteção contra radiação solar.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

16.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

16.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

16.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

16.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

16.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de limpeza e coleta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, salvo nos casos de justificada



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como reajustes de preços previstos em cláusula própria e atualizações de cronogramas operacionais sem reflexo financeiro, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ROTEIROS

18.1. Nenhuma alteração ou modificação de itinerários, frequências, acréscimo ou reduções na qualidade ou quantidade dos serviços, ou que impliquem em alteração das especificações técnicas, poderá ser feita pela Contratada sem expressa anuência da Contratante (SEMURB).

18.1.1. Nos casos onde forem realizadas alterações de rotas ou métodos operacionais por determinação da Administração, a Contratada deverá elaborar e apresentar o novo Plano de Itinerários e Frequências atualizado, sem custo adicional para a Contratante.

18.2. O Memorial Descritivo, o Plano de Trabalho e a planilha orçamentária apresentados no processo deverão ser endossados pela Contratada quanto à sua exequibilidade técnica. Eventuais discordâncias sobre as rotas ou produtividade das equipes de varrição e coleta deverão ser apontadas com antecedência para análise da Fiscalização.

18.3. Fica entendido que o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo de tonelagem e as planilhas de custos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe operacional mencionado em um e omitido em outro será considerado devidamente especificado e válido para a execução.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) para a subcontratação de parte dos serviços, nos parâmetros do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor global adjudicado.

19.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto, da parcela principal ou dos itens de maior relevância técnica e valor significativo estabelecidos no Edital e/ou no Projeto Básico.

19.2. Deverá ser dada preferência às MEs, EPPs e MEIs sediados localmente em Parauapebas, visando fomentar a economia do Município, a geração de empregos diretos e a agilidade logística no suporte às equipes de limpeza operacionais.

19.3. Para fins deste contrato, define-se como região a microrregião de Parauapebas, composta pelos municípios de Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definição oficial do IBGE.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

19.4. As subcontratadas deverão estar devidamente indicadas e qualificadas na proposta da licitante vencedora, com a identificação clara das parcelas de serviços a serem executadas (ex: fornecimento de insumos, manutenção de frotas ou apoio à varrição manual) e seus respectivos valores.

19.5. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral e exclusiva perante a SEMURB pela qualidade e execução total do objeto, respondendo a mesma, direta ou solidariamente, por quaisquer danos, infrações ou débitos trabalhistas causados pelas empresas subcontratadas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução dos serviços de limpeza urbana, especialmente no que tange aos registros de pessoal e dados de monitoramento por GPS.

20.2. Os dados obtidos (como nomes de funcionários e trajetos rastreados) somente poderão ser utilizados para as finalidades contratuais, observando a boa-fé e os princípios da finalidade e necessidade.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei ou sem autorização expressa da Administração Municipal.

20.4. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, especialmente prepostos e supervisores, sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever do contratado eliminá-los, salvo quando houver necessidade de guarda para fins de comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias perante a SEMURB.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21 respectivas alterações, no Edital da Concorrência Nº 3.2026-002SEMURB, e no Processo Administrativo Nº 006/2026-SEMURB.

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

21.5. O Projeto Básico, as Especificações Técnicas e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são anexos que integram este Contrato, fornecendo os detalhes essenciais para a execução e as características técnicas do objeto. Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições do corpo deste Contrato e seus anexos técnicos, as regras e cláusulas contratuais prevalecem. Contudo, para qualquer dúvida, lacuna ou inconsistência que afete diretamente as especificações técnicas e a execução do objeto, a prioridade de interpretação e regramento recairá sobre os anexos. Essa hierarquia assegura que a execução dos serviços seja realizada com base nas condições técnicas e operacionais exatas, mitigando riscos de interpretação e garantindo a exequibilidade do objeto.

21.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Portais da Transparência disponíveis para tanto, em observância ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

PARAUAPEBAS – PA, ____ de _____ de 202__.

[ÓRGÃO CONTRATANTE]

CNPJ: _____._____._____/_____-_____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____._____._____-_____-_____
2. _____ . CPF: _____._____._____-_____-_____

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua , nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou e/ou está prestando o serviço à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 202_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-002SEMURB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-SEMURB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social completa: _____.

Endereço: (completo): _____ CEP: ____-____. Cidade: _____. Estado: _____.

CNPJ Nº: _____. / _____. - ____.

Inscrição Estadual nº: _____.

Telefone: (xx) ____-____. e-mail: _____.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **C/C:** _____
OPERAÇÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado Civil: _____.

Profissão: _____.

CPF nº _____. Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____.

Residência e Domicílio: (completo) _____.

Telefone: (xx) ____-____. e-mail: _____.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência**, conforme informações e objeto acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência**, bem como que verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.____,____ (valor por extenso).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-002SEMURB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-SEMURB.

No dia ____ de _____ de 202__, a Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato denominado Órgão Gerenciador, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], representado neste ato pelo Sr. _____, RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, situada na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº ____-____-__ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 217/2024, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas – Art. 84 parágrafo único.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado do certame, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno do prazo mencionado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação dos índices definidos na fase de planejamento da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Em serviços, verifica-se a existência de índice setorial específico para o reajustamento de preços, os índices definidos na fase de planejamento da contratação. A metodologia destes permite uma avaliação precisa da variação dos preços, refletindo de forma mais fiel a realidade dos custos. Neste sentido, a metodologia proporciona uma avaliação mais acurada da variação dos preços, ficando assim estabelecido que o reajuste dos preços contratuais será realizado considerando a variação dos índices.

5.2.2. O reajuste será efetuado anualmente, considerando a variação acumulada do INCC nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste. A data-base para cálculo do reajuste será aquele previsto no item 5.1, e o valor do reajuste será calculado aplicando-se a variação percentual do INCC acumulada no período de 12 meses sobre o valor original do contrato. A fórmula a ser utilizada será:

$V_{reajustado} = V_{original} \times (1 + \text{ÍNDICE}_{acumulado} / 100)$, onde:

$V_{reajustado}$ é o valor do contrato após o reajuste;

$V_{original}$ é o valor original do contrato;

$\text{ÍNDICE}_{acumulado}$ é a variação percentual acumulada do ÍNDICE nos 12 meses anteriores.

5.2.3. O índice utilizado será aquele publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outra instituição que venha a substituí-la na apuração do ÍNDICE.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Projeto Básico e demais anexos do Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Edital, Projeto Básico e demais anexos do Processo Administrativo nº 006/2026-SEMURB, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Projeto Básico, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. O Projeto Básico, as Especificações Técnicas e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são anexos que integram esta Ata de Registro de Preços, fornecendo os detalhes essenciais para a contratação e as características técnicas do objeto. Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições do corpo desta Ata e seus anexos técnicos, as regras e cláusulas da Ata de Registro de Preços prevalecem. Contudo, para qualquer dúvida, lacuna ou inconsistência que afete diretamente as especificações técnicas e a futura execução do objeto, a prioridade de interpretação e regramento recairá sobre os anexos. Essa hierarquia assegura que a execução dos serviços, quando demandada, seja realizada com base nas condições técnicas e operacionais exatas, mitigando riscos de interpretação e garantindo a exequibilidade do objeto.

8.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Beneficiárias da Ata.

PARAUPEBAS – PA, __ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: __. __. __/ __- __
Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Função na Empresa
Beneficiária



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações



Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____
2. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (ME/EPP) PARA SUBCONTRATAÇÃO

(EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016)

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO DO CPF], **DECLARA**, para fins de cumprimento do Item 3.13 do Edital e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, que indicará a subcontratação da:

EMPRESA SUBCONTRATADA	CNPJ	TIPO (ME/EPP/MEI/COOP)	SEDIADA EM
[RAZÃO SOCIAL DA SUBCONTRATADA]	[NÚMERO DO CNPJ]	[ESPECIFICAR]	[MUNICÍPIO] / [ESTADO]

Para a execução dos seguintes bens ou serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA A SER SUBCONTRATADA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
...					
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO					R\$ [VALOR TOTAL]

O valor total da subcontratação corresponde a [PERCENTUAL]% (com referência ao valor total da Proposta da licitante).

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Especial de Licitações

ANUIDADE E COMPROMISSO DA SUBCONTRATADA

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA SUBCONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA SUBCONTRATADA], **ANUI** e **COMPROMETE-SE** a executar os serviços descritos no quadro acima, caso a empresa Licitante seja a vencedora do certame.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 202_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*